

CORREIO BRAZILIENSE

DE JANEIRO, 1813.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos a Portugal.

PORTARIA.

*Em que se prescreve valor determinado e corrente á moeda
Ingleza.*

QUERENDO o Principe Regente Nosso Senhor, em consequencia de justas ponderaçoens do Marquez de Torres-Vedras, general em chefe dos exercitos Alliados, expostas pelo Enviado-Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. M. nesta Corte, remover a bem do prômpto pagamento dos exercitos Britannicos, empregados na defeza de Portugal, o obstaculo que lhe provém de não terem os Guines Inglezes um valor determinado, e corrente, como tem actualmente as patacas Hespanholas, em virtude da Regia Determinaçã de desazette de Outubro, de 1808; e sendo presente ao mesmo Senhor, que o guiné por ensaios da Casa-da-Moeda, a que mandou proceder, e pelos quaes se lhe achou o toque de 22 quilates, e o pezo de duas oitavas e 24 grãos, conresponde 3.733 réis, segundo o valor nominal da moeda Portugueza; he S. A. R. servido amplificar aquella Ordem, taõ sómente ao que respeita aos guinés de ouro da Gram Bretanha; ordenando que da data desta em diante tenham inteiramente curso, e sêjam recebidos nestes Reynos como dinheiro metallico em todos os pagamentos e transacçoens, assim da Real

Fazenda, como dos particulares, na conformidade da Ordenação Liv. 4. tt. 22. pelo mencionado valor de 3.733 réis cada um. As authoridades, a quem toca assim o tenham entendido, e façam executar. Palacio do Governo, em 3 de Dezembro, 1812.

Com seis Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

PORTARIA.

Sendo presente ao Principe Regente Nosso Senhor a conta do superintendente-geral da decima de 9 do corrente, naõ sómente sobre a impossibilidade de se concluir os manifestos no tempo, que determinou a Portaria de 13 de Setembro, proximo passado, pelo grande concurso de credores, e averiguaçoens de outros para melhor se manifestarem ; mas tambem sobre a modificação da pena imposta pelo paragrafo sete do Alvará de 14 de Dezembro, de 1775, aos devedores, que naõ requererem em tempo as Verbas dos distractes das diversas pagas. Manda S. A. R. prorogar por mais tres mezes, contados da data desta, o tempo determinado para os ditos Manifestos ; e ha por bem alliviar os devedores, que naõ requerêraõ os mesmos distractes, da decima, que se lhes naõ exigio em tempo competente ; á excepção da do primeiro anno, que sómente pagarão, na fôrma do Aviso de 23 de Setembro, de 1779. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo, em 19 de Dezembro, de 1812.

Com quatro Rubricas dos Senhores Governadores do Reino.

INGLATERRA.

Declaração official sobre as relações politicas com os Estados Unidos.

Havendo infelizmente sido infructiferos os sérios es-

forços do Principe Regente para conservar as relações de paz e amizade com os Estados Unidos da America, S. A. R., em nome e a bem de S. M., julgou que éra proprio declarar, publicamente, as causas e origem da guerra, em que o Governo dos Estados Unidos o obrigou a entrar.

Naõ se póde com a menór sombra de razaõ imputar á Gram Bretanha, nenhum desejo de conquista nem de aggressãõ neste caso. He uma verdade, que o Governo Americano naõ negará, que os interesses Commerciaes da Inglaterra estãvam da parte da paz, se fosse possivel evitar a guerra, sem o sacrificio dos seus direitos maritimos, ou sem uma injuriosa submissãõ á França.

Com tudo S. A. R. naõ deseja apoiar-se na favoravel presumpçaõ, a que elle tem direito. Elle está preparado a mostrar, por uma exposiçaõ das circumstancias, que conduziram á presente guerra, que a Gram Bretanha tem sempre obrado para com os Estados Unidos da America, com espirito de amizade, paciencia, e conciliaçaõ; e para demonstrar que sãõ de sua natureza inadmissiveis aquellas pretensõens, que por fim viéram infelizmente a involver na guerra os dous paizes.

Todo o Mundo sabe muito bem, que tem sido um invariavel objecto do Governante da França, o destruir a independencia e o poder do Imperio Britannico, como sendo o principal obstaculo ao complemento de seus ambiciosos designios.

Primeiro contemploou elle a possibilidade de ajunctar uma força naval no Canal de tal magnitude, que, combinada com uma numerosa flotilha o habilitasse a desembarcar em Inglaterra um exercito sufficiente, segundo elle concebia, para subjugar este paiz, e esperava, pela conquista da Gram Bretanha, realizar o seu projecto do Imperio Universal.

Adoptando um systema amplo e providente de defenza

interna, e por meio do valor das frotas e exercitos de S.M., se frustrou inteiramente este designio, e a força naval de França, depois de derrotas assignaladas, foi obrigada a retirar-se do oceano.

Fez-se então uma tentativa para effectuar o mesmo proposito por outros meios; produzio-se um systema, pelo qual o Governante da França esperava annihilar o commercio da Gram Bretanha, abalar o seu credito publico, e destruir as suas rendas; para fazer inutil a sua superioridade maritima, e para se aproveitar de sua ascendencia continental, a fim de se constituir em grande parte o arbitro do oceano, naõ obstante a destruição de suas flotas.

Com estas vistas, pelo decreto de Berlin, seguido pelo de Milaõ, declarou elle, que os territorios Britannicos estavam em estado de bloqueio, e que era prohibido todo o commercio, e até correspondencia, com a Gram Bretanha. Decretou elle, que seria legitima preza todo o vaso e carga, que tivesse entrado, ou se achasse em direcção para algum porto Britannico; ou que, em quaesquer circumstancias, tivesse sido visitado por algum navio de guerra Britannico. Declarou que seriam sujeitos a confiscação todos os productos e fazendas Britannicas, aonde quer que se achassem, e como quer que fossem adquiridas; quer viessem da Metropole, quer de suas colonias; declarou mais que seria desnacionalizada a bandeira de todo o navio neutral, que se achasse ter obrado contra estes decretos; e deo e este projecto de tyrannia universal o nome de Systema Continental.

A França se esforçou em vão por justificar éstas tentativas de arruinar o Commercio da Gram Bretanha, por meios que subvertem os mais claros direitos das naçoens neutras; alegando o procedimento antecedente do Governo de S. M.

Em circumstancias de uma provocação sem igual S. M.

se tinha abtido de adoptar medida alguma, que não fosse plenamente authorizada pelas regras ordinarias do direito das Gentes. Nunca a superioridade maritima de um Belligerante sobre o seu inimigo, foi mais completa e decidida. Nunca o Belligerante opposto foi tão formidavelmente perigoso em seu poder, e na sua politica á liberdade de todas as outras naçoens. A França tinha ja calcado aos pés tão clara e systematicamente os mais sagrados direitos das Potenciaes Neutraes, que podia mui bem justificar o collocalla fóra do gremio das Naçoens civilizadas. Com tudo, neste caso extremo, a Gram Bretanha usou sómente de sua ascendencia naval de tal maneira, que seu inimigo não podia achar justa causa de queixa, e em ordem a dar a estes illegaes decretos a apparencia de retorsão, o Governante da França foi obrigado a avançar principios de direito maritimo, não approvados por outra authoridade mais do que a sua unica arbitraria vontade.

Os pretextos para estes decretos fôram ; primeiro que a Gram Bretanha tinha exercitado os direitos da guerra contra pessoas particulares, seus navios, e fazendas; como se o unico objecto da hostilidade legitima sobre o oceano fosse a propriedade publica do Estado; ou como se os Editos, e os Tribunaes da mesma França não tivessem, em todos os tempos, posto em vigor este direito, com particular rigor: Segundo; que as Ordens Britannicas de bloqueio, em vez de limitar-se a cidades fortificadas, tinham, como a França assevera, sido illegalmente ampliadas a cidades e portos commerciaes, e ás bocas dos rios; e Terceiro; que tinham sido applicadas a lugares e a costas que nem éram nem podiam actualmente ser bloqueadas. Esta ultima accusação não he fundada em facto; entretanto que as outras, ainda mesmo pelo que admite o Governo Americano, são inteiramente sem fundamento em ponto de Direito.

Contra estes Decretos protestou e appellou S. M. Elle requereo os Estados Unidos, que defendessem os seus direitos, e vindicassem a sua independencia, assim ameaçada e atacada ; e como a França tinha declarado que confiscaria todo o vaso, que tocasse na Gram Bretanha, ou fosse visitado por navios de guerra Inglezes, S. M., havendo previamente expedido a Ordem de Janeiro, 1807, como um acto de retorsão mitigada, foi por fim obrigado, pela perseverante violencia do inimigo, e continuada acquiescencia das Potencias Neutraes á retorquir contra a França de uma maneira mais effectiva, a medida de sua mesma injustiça ; declarando em uma Ordem em Conselho, na data de 11 de Novembro, de 1807, que nenhum vaso neutral irã para a França, ou para qualquer paiz de que fosse excluido o commercio Britannico em obediencia aos dictames da França, sem primeiro tocar um porto do Gram Bretanha ou suas dependencias. Ao mesmo tempo S. M. intimou a sua promptidaõ em revogar as Ordens em Conselho, todas as vezes que a França rescindisse os seu Decretos, e voltasse aos principios usados da guerra maritima ; e em um periodo subsequente, como porva do sincero dejeso que S. M. tinha de accommodar, em tanto quanto fosse possivel, as suas medidas defensivas á conveniencia das Potencias Neutraes, se limitou a operaçaõ das Ordens em Conselho, por uma Ordem expedida em Abril, de 1809, ao bloqucio da França, e paizes sujeitos ao seu dominio immediato.

Systemas de violencia, oppressaõ, e tyrannia, nunca podem ser supprimidos, ou interrompidos, se a Potencia, contra quem tal injustiça se exercita, for privada do direito de plena e adequada retorsão ; ou se as medidas da Potencia que retorque, se considerarem como materia de justa offensa ás naçoens neutraes, ao mesmo tempo que se toléram, com indifferença, submissaõ, e complacencia, as medidas da aggressaõ original.

O Governo dos Estados Unidos não deixou de representar contra éstas Ordens em Conselho da Gram Bretanha. Ainda que sabia que éstas ordens seriam revogadas, se os Decretos da França, que as tinham occasionado, fossem rescindidos; resolvêram ao mesmo tempo resistir ao procedimento de ambos os Belligerantes, em vez de requerer a França, em primeiro lugar, que rescindisse os seus Decretos. Applicando injustissimamente a mesma medida de ressentimento ao aggressor, e á parte aggravada, adoptáram medidas de resistencia commercial contra ambos—um systema de resistencia, que, ainda que varios diferentes Actos de Embargo, incommunicação, ou não-importação, era evidentemente desigual em sua operação, e principalmente dirigido contra o superior commercio, e poder marítimo da Gram Bretanha.

A mesma parcialidade, para com a França, se observava nas suas negociações, assim como nas suas medidas da allegada resistencia.

Requerco-se a ambos os Belligerantes, que revogassem os seus respectivos edictos; porém os termos, em que isto se fez, foram vastamente differentes.

Exigio-se da França sómente a revogação dos decretos de Berlin e Milão, ainda que aquella potência tinha promulgado outros muitos edictos, que violavaõ palpavelmente o commercio neutral dos Estados Unidos. Não se pediu segurança de que os Decretos de Berlin e Milão, ainda quando fossem revogados, não houvessem de reviver debaixo de alguma outra forma; e se offereceo um ajuste directo de que, sob esta revogação, o Governo Americano tomaria parte na guerra contra a Gram Bretanha, se a Gram Bretanha não rescindisse immediatamente as suas Ordens.—Entretanto que se não offerecco nenhum ajuste correspondente á Gram Bretanha, a quem se tinha requerido, não somente que as Ordens em conselho fossem revogadas, mas que se não expedissem outras de similhante

natureza, e que se abandonasse tambem o bloqueio de Maio, de 1806. Este bloqueio estabelecido, e posto em vigor, conforme a practica custumada, naõ teve objecção posta pelos Estados Unidos, ao tempo em que se promulgou. Pelo contrario, o ministro Americano, residente em Londres, áquelle tempo, representou que as suas disposições estavam de tal maneira arranjadas, que, em seu julgar, offereciam uma prova da amigavel disposição do Gabinete Britannico para com os Estados Unidos.

Requereo-se á Gram Bretanha o abandonar um de seus mais importantes direitos maritimos; reconhecendo, que a Ordem de bloqueio, de que se tracta, éra um dos edictos que violavam o commercio dos Estados Unidos, ainda que nunca fôra considerado assim, nas negociações precedentes; e ainda que o Presidente dos Estados Unidos tinha recentemente consentido em abrogar o acto da incommunição, com a unica condição de que fossem revogadas as ordens em Conselho: admittindo por isso distinctamente, que estas ordens eram os unicos edictos, que entravam na contemplação da ley, em virtude da qual elle obrava.

Uma proposição taõ hostil á Gram Bretanha naõ podia deixar de acorçoar proporcionalmente as pretensões do inimigo. Porquanto, allegando assim que o bloqueio de Maio, de 1810 éra illegal, o Governo Americano virtualmente justificava, em tanto quanto delle dependia os decretos Francezes.

Depois que se fez ésta proposição, o ministro Francez dos Negocios estrangeiros, senaõ em concerto com aquelle Governo, ao menos em conformidade de suas vistas, em um officio datado de 5 de Agosto, de 1810, e dirigido ao Ministro Americano residente em Paris, disse, que os Decretos de Berlin e Milaõ estavam revogados, e que as suas operações cessariam do 1º. de Novembro seguinte em

diante, contanto que S. M. revogasse as suas ordens em conselho, e renunciasse os novos princípios de bloqueio; ou que os Estados Unidos fizessem respeitar os seus direitos que no entanto por isso resistiriam as medidas de retorsão da Gram Bretanha.

Ainda que a revogação dos decretos Francezes assim annunciada éra evidentemente contingente, fosse de concessões que havia de fazer a Inglaterra, (concessões a que a Gram Bretanha evidentemente se não podia submeter) fosse de medidas que haviam de adoptar os Estados Unidos da America; o Presidente Americano logo de uma vez considerou esta revogação como se fosse absoluta. Debaixo deste pretexto, se poz estrictamente em vigor o Acto de não importação contra a Gram Bretanha, em quanto os navios de guerra e mercantes do inimigo éram recebidos nos portos da America.

O Governo Americano tomando por absoluta e effectiva a revogação dos decretos Francezes, injustissimamente requereo, que a Gram Bretanha, em conformidade de suas declarações, revogasse as suas ordens em Conselho. O Governo Britannico negou, que a revogação, que se annunciava na carta do ministro Francez dos negocios estrangeiros, fosse tal qual era necessario para satisfazer a Gram Bretanha; e a fim de averiguar o verdadeiro character da medida adoptada por França, se requereo do Governo dos Estados Unidos, que produzisse o instrumento por que se tinha effectuado a revogação dos decretos Francezes. Se estes decretos estavam realmente revogados, tal instrumento devia existir, e não se podia dar razão alguma convincente para que elle se não produzisse.

Por fim aos 21 de Maio, de 1812, e não antes, o Ministro Americano em Londres apresentou uma copia, ou ao menos o que se dizia ser uma copia de tal instrumento.

Professava trazer a data de 28 de Abril, de 1811, muito depois do officio do Ministro Francez dos Negocios Estrangeiros, de 5 de Agosto, de 1810, e ainda mesmo o dia ali nomeado, isto he o 1º de Novembro seguinte; quando a operaçãõ dos decretos Francezes devia cessar. Este instrumento expressamente declarava, que estes decretos Francezes éram revogados, em consequencia de ter a legislatura Americana, pelo seu Acto do 1º de Março, de 1811, providenciado, que os navios e mercadorias da Inglaterra seriam excluidos dos portos e enseadas do Estados Unidos.

Por este instrumento, o unico documento que a America produzio, como revogaçãõ dos decretos Francezes apparece, além da possibilidade de duvida ou cavilaçãõ, que a allegada revogaçãõ dos decretos Francezes era condicional, como a Gran Bretanha asseverava, e não absoluta ou final, como a America tinha sustentado: que elles não fõram revogados ao tempo em que o Governo Americano disse que tinham sido revogados; e que não fõram revogados em conformidade de uma proposiçãõ feita simultaneamente a ambos os Belligerantes; mas que em consequencia de um Acto precedente do Governo Americano foram revogados a favor de um Belligerante, e em prejuizo do outro; que o Governo Americano tendo adoptado medidas restrictivas do Commercio de ambos os Belligerantes, em consequencia de Edictos promulgados por ambos, rescindio estas medidas no em que ellas affectavam a Potencia que tinha sido a aggressora ao mesmo tempo que as punham em plena operaçãõ contra a parte aggravada; posto que os Edictos de ambas as Potencias continuavam em força; e finalmente, que elles exclufram os navios de guerra, pertencentes a um Belligerante, ao mesmo tempo que admittiam nos seus portos e enseadas os navios de guerra pertencentes ao

outro, em violação de um dos mais planos, e mais essenciaes deveres de uma nação neutral.

Ainda que o instrumento assim produzido não era de nenhuma maneira uma revogação geral e incondicional dos decretos de Berlin e Milão, o que a Gram Bretanha tinha continuamente exigido, e tinha pleno direito de reclamar; e ainda que este instrumento, em todas as circumstancias de apparecer naquelle momento pela primeira vez, estava exposto a fortes suspeitas sobre sua authenticidade; com tudo havendo-o o Ministro dos Estados Unidos produzido, como sendo uma copia do instrumento de revogação, o Governo da Gram Bretanha desejando voltar, se fosse possivel, aos antigos e costumados principios da guerra maritima, determinou revogar conditionalmente as Ordens em Conselho. Consequentemente no mez de Junho proximo passado, S. A. R. o Principe Regente foi servido declarar, em Conselho, em nome e a bem de S. M., que seriam revogadas as Ordens em Conselho, em tanto quanto diz respeito aos navios, e propriedade dos Estados Unidos desde o 1º de Agosto seguinte. Esta revogação devia continuar em vigor, com tanto que o Governo dos Estados Unidos, revogasse, dentro de um tempo que se havia de limitar, as suas leys restrictivas contra o commercio Britannico. O Ministro de S. M. na America teve ordem expressa de declarar ao Governo dos Estados Unidos, que “ esta medida tinha sido adoptada pelo Principe Regente, pelo ardente desejo e esperanza de que, ou o Governo da França, relaxando ulteriormente o seu systema, fizesse des necessaria a continuação das medidas de retorsão da parte da Gram Bretanha; ou, se isto fosse illusorio, que o Governo de S. M. pudesse, na ausencia de todos os regulamentos irritantes e restrictivos de ambas as partes, entrar em explicaçoens amigaveis com o Governo dos Estados Unidos; para o fim de averiguar se, no caso de que infelizmente con-

tinuasse a operar a necessidade de medidas de retorsão, as medidas particulares, sobre que a Gran Bretanha tinha de obrar, se poderiam fazer mais bem aceitas ao Governo Americano, do que aquellas que até aqui se tinham seguido.”

A fim de providenciar a contingencia de uma declaração de guerra, da parte dos Estados Unidos, antes de ter chegado á America a dicta Ordem de revogação, se mandáram instrucções ao Ministro Plenipotenciario de S. M. acreditado nos Estados Unidos (sendo a execução dessas instrucções commettida, em periodo subsequente, ao Almirante Sir João Borlasse Warren, em consequencia da suspensão das funcções de Mr. Foster) ordenando-lhe que propuzesse uma cessação de hostilidades, se ellas tivessem começado; e alem disso que offerecesse uma simultanea revogação das Ordens em Conselho de uma parte, e das leys restrictivas dos navios e commercio Britannico, da outra parte.

Tivéram elles tambem respectivamente poderes de informar o Governo Americano, em resposta a quaes quer perguntas que se fizessem a respeito do bloqueio de Maio, de 1806; em quanto o Governo Britannico deve continuar a manter a sua legalidade, “ que em ponto de facto este bloqueio particular se tinha discontinuedo por longo tempo, tendo sido absorvido no bloqueio geral de retorsão, de todos os portos do inimigo, sob as ordens em conselho, e que o Governo de S. M. não tinha intenção de recorrer a este, nem a outro qualquer dos bloqueios dos portos do inimigo, fundados nos ordinarios, e costumados principios de direito maritimo, que estava em força antes das Ordens em Conselho, sem nova notificação ás Potencias neutraes, na forma usual.”

O Governo Americano, antes de receber intimação do procedimento adoptado pelo Governo Britannico, tinha de facto tomado a medida extrema de declarar a guerra,

e expedir “cartas de marca,” não obstante estarem elles previamente em posse do Relatorio do Ministro Francez dos Negocios Estrangeiros, de 12 de Março 1812; que de novo promulgava os decretos de Berlin e Milaõ, como leys fundamentaes do Imperio Francez, sob o falso e extravagante pretexto de que os monstruosos principios ali contidos se achavam no tractado de Utrecht, e portanto obrigavam a todos os Estados. Nenhuma Nação era izenta das penas deste Codigo, quando o não aceitasse, não somente para regra de sua conducta, porém como ley, cuja observancia se requeria que fosse posta em força contra a Gram Bretanha.

Em um manifesto que acompanhava a sua declaração de Hostilidades, em addicção ás antigas queixas contra as ordens em Conselho, se produzio uma longa lista de agravos; alguns triviaes em si mesmos, outros, que se tinham mutuamente ajustado; mas nenhum delles tal, que o Governo Americano tivesse antes allegado como fundamento de guerra.

Como se fosse para lançar mais obstaculos á via de paz, o Congresso Americano ao mesmo tempo passou uma ley, prohibindo toda a communicacão com a Gram Bretanha, de tal theor, que privou o Governo Executivo, segundo a construcção daquelle Acto pelo mesino Presidente, de todo o poder de restabelecer a communicacão amigavel entre os dous Estados, ao menos em tanto quanto dizia respeito á sua communicacão commercial até que o Congresso se tornasse a ajunctar.

He verdade que o Presidente dos Estados Unidos propoz depois um armisticio á Gram Bretanha, porém não admittindo que se havia removido a causa da guerra até aqui allegada; mas sim com a condição de que a Gram Bretanha, como passo preliminar, destruiria a causa da guerra, que agora se allegou pela primeira vez; isto he, que ella abandonaria o exercicio de seu indubitavel

direito de dar busca e tirar dos navios mercantes Americanos os marinheiros Britannicos, subditos, por nascimento, de S. M.; e foi requerida está concessão pela mera segurança de que a Legislatura dos Estados Unidos promulgaria leys, para prevenir que taes marinheiros entrassem em seu serviço; mas alem da objecção de descansar exclusivamente em um Estado estrangeiro, para a conservação de um interesse tão essencial, o agente que foi encarregado desta proposição nem deo, nem podia dar, nenhuma explicação, tanto a respeito dos principios fundamentaes sobre que taes leys se haviam de formar, como a respeito das providencias, que se propunha que ellas deviam conter.

Objectando-se a ésta proposição, a segunda cousa que se propoz foi offerecer outra vez um armisticio, com tanto que o Governo Britannico estipulasse secretamente renunciar o exercicio deste direito em um tractado de paz. Não se pedio o abandono immediato e formal de seu exercicio como preliminar á cessação de hostilidades; porém requereu-se a sua A. R. o Principe Regente em nome e a bem de S. M., que abandonasse secretamente, o que na primeira abertura se lhe tinha proposto que concedesse publicamente.

Esta tão offensiva proposição foi tambem regeitada, sendo accompanhada, como foi a primeira por outras pretensoens de sua natureza sujeitas ás maiores objecções, e especialmente a indemnização de todos os vasos Americanos detidos e condemnados em consequencia das ordens em Conselho, ou do que se chamou bloqueios illegaes—annuir a taes requirimentos, além de todas as outras objecções, seria o mesmo que renunciar os direitos sobre que se fundavam estas ordens e bloqueio.

Se o Governo Americano tivesse sido sincero em representar as ordens em Conselho, como os unicos objectos de differença entre a Gran Bretanha e os Estados Unidos,

tendentes a produzir hostilidades; poder-se-hia esperar que, logo que a revogação destas ordens lhes fosse oficialmente communicada, teriam elles espontaneamente recolhido as suas "cartas de marca," e manifestado a disposição de restabelecer immediatamente as relações de paz e amizade, entre as duas Potencias.

Porém o comportamento do Governo dos Estados Unidos não correspondeo por forma alguma com esta racional expectação.

Sendo oficialmente communicada na America a ordem em Conselho, de 23 de Julho, o Governo dos Estados Unidos não vio, na revogação das Ordens em Conselho, cousa alguma, que de si mesma restabelecesse a paz; a menos que a Gran Bretanha estivesse preparada, primeiro que tudo, a abandonar substancialmente o direito de prender os seus marinheiros, quando os achasse a bordo dos navios mercantes Americanos.

A proposição de um armistício, e de uma simultanea revogação das medidas restrictivas de ambas as partes, feita subsequentemente pelo official commandante das forças navaes de S. M. na paragem da America, foi recebida pelo Governo dos Estados Unidos com o mesmo espirito de hostilidade. Insistio-se na suspensão da practica de prender marinheiros, na correspondencia, que se passou nesta occasião, como preliminar necessario á cessação de hostilidades; disse-se, que se poderia entantar a negociação sem nenhuma suspensão do exercicio deste direito e tambem sem se concluir armistício; porém requereo-se que a Gran Bretanha concordasse previamente, sem nenhum conhecimento de quem adequado fosse o systema que se havia de substituir, em negociar sobre a baze de aceitar os regulamentos legislativos de um Estado Estrangeiro, como unico equivalente ao exercicio deste direito, que elle sentia ser essencial á manutenção de seu poder maritimo.

Se a America, pedindo ésta concessão preliminar intenta negar a validade daquelle direito a Gran Bretanha não pôde acquiescer a ésta negativa; nem apoiará tal pretensão, accedendo á sua suspensão, muito menos ao seu abandono, como base sobre que ha de tractar. Se o Governo Americano tem excogitado, ou concebe que pôde excogitar regulamentos, que possam com segurança ser aceitos pela Gran Bretanha, como substituto ao direito de que se tracta, a elle compete o apresentar tal plano para ser considerado. O Governo Britannico nunca tentou excluir ésta questão do numero daquellas sobre que os dous Estados deviam negociar; pelo contrario, tem uniformemente asseverado a sua promptidão em receber e discutir qualquer proposição sobre esta materia, que venha do Governo Americano. Nunca reclamou algum direito exclusivo, quanto a prizaõ dos marinheiros Britannicos de bordo dos navios Americanos, que não estivesse preparado a reconhecer como igualmente pertencente ao Governo dos Estados Unidos, a respeito dos marinheiros Americanos, quando se acharem a bordo dos navios mercantes Britannicos;—porém o Governo Britannico não pôde, accedendo a tal baze em primeiro lugar, assumir ou admittir que sêja practicavel, aquillo que, quando foi tentado em occasioens antecedentes, se achou sempre que cacontrava grandes difficuldades; difficuldades taes, que os Commissarios Britannicos, em 1806, declaráram expressamente, depois de uma attenta consideração ás suggestoens que ministráram os commissarios por parte da America, que nunca poderiam superar.

Em quanto ésta proposição, transmittida pelo Almirante Britannico, estava pendente na America, se fez ao Governo Britannico neste paiz outra communicação, não official, sobre o objecto de um armisticio. O agente, de quem se recebeu ésta proposição, reconheceo, que elle não considerava ter alguma authoridade para assignar

algum ajuste, por parte de seu Governo. Era obvio, que nenhuma estipulaçãõ em que se entrasse, em consequencia destã abertura seria obrigatoria da parte do Governo Britannico, em quanto o Governo dos Estados Unidos se consideraria em liberdade de a recusar ou aceitar, segundo as circumstancias do momento; esta proposiçãõ foi necessariamente recusada.

Depois desta exposiçãõ das circumstancias, que precedêram, e se seguîram á declaraçãõ de guerra pelos Estados Unidos. S. A. R. o Principe Regente obrando em nome e a bem de S. M. sente que o seu dever o chama a declarar os principios fundamentaes; porque se tem regulado o comportamento da Gram Bretanha, nas transacçoens conexas com éstas discussõens.

S. A. R. não pôde ja mais reconhecer que bloqueio algum seja illegal, quando tenha sido devidamente notificado, e seja sustentado por uma força adequada, meramente sob fundamento de sua extençãõ; ou porque os portos e costas bloqueadas não estejam ao mesmo tempo investidas por terra.

S. A. R. não pôde jamais admittir que o commercio neutral com a Gram Bretanha possa constituir um crime publico, cuja perpetraçãõ exponha os navios de alguma Potencia qualquer a serem *desnacionalizados*.

S. A. R. não pôde jamais admittir, que a Gram Bretanha possa ser privada de seu justo direito de retorsãõ necessaria, pelo temor de affectar indirectamente o interesse de um neutral.

S. A. R. não pôde jamais admittir, que, no exercicio de seu indubitavel, e até aqui não disputado direito de dar busca aos navios mercantes neutraes, em tempo de guerra, a prizaõ dos marinheiros Britannicos, quando ali se achem, seja considerada por algum Estado neutral, como violaçãõ da bandeira neutral. Nem pode elle admittir, que o tirar taes marinheiros de bordo de taes navios, possa ser consi-

derado por algum Estado neutral, como uma medida hostil, ou causa, que justifique a guerra.

Não ha direito mais claramente estabelecido do que o direito, que tem um Soberano á homenagem e fidelidade de seus subditos, mui especialmente em tempo de guerra. A sua fidelidade não he um dever de escolha, que elles possam renunciar, e tornar a adoptar como lhes aprouver. He um chamamento, a que são obrigados a obedecer; principia com o seu nascimento, e so pôde terminar com a sua existencia.

Se a similitude de linguagem e de costumes pôde fazer o exercicio deste direito mais sujeito a enganos parciaes, e a abusos accidentaes, quando he practicado a respeito dos vasos dos Estados Unidos, as mesmas circumstancias fazem tambem um direito, com cujo exercicio he mais difficil de dispensar, a respeito de taes vasos.

Porém se á practica em que estão os Estados Unidos de receber os marinheiros Britannicos, se ajunctar o direito, que elles assumem, de transferir a homenagem e fidelidade dos vassallos Britannicos, e annihilar assim a jurisdicção de seu legitimo Soberano, por actos de naturalização, e certidoens de cidadão, que elles pretendem ser tão validas fóra dos seus territorios como dentro delles: he obvio que o abandono deste antigo direito da Gram Bretanha, e a admissão destas novas pretensoes dos Estados Unidos seria expor a perigo até os fundamentos da nossa fortaleza maritima.

Sem entrar miudamente nos outros topicos, que o Governo dos Estados Unidos trouxe em questaõ, pode com propriedade notar-se, que, séja o que for o que os Estados Unidos tem asseverado, a Gram Bretanha jamais exigio, que elles forçassem a entrada de suas manufacturas na França, e formalmente declarou a sua vontade de largar por mão inteiramente, ou modificar, de concerto com os Estados Unidos, o systema porque se tinha permittido a

a communicaco commercial com o inimigo, debaixo da proteco de licenas: contanto que os Estados Unidos obrassem a seu respeito, e a respeito da Frana, com real imparcialidade.

O Governo da America, se as differenas entre os Estados no so interminaveis, tem mui pouco direito de mencionar o negocio da Chesapeake. A aggresso, neste exemplo, foi reconhecida que estava da parte de um official Britannco; desapprovou-se o seu comportamento, e Mr. Foster, da parte de S. M. offereceu regularmente uma reparao, a qual foi aceita pelo Governo dos Estados Unidos.

No he mais justificavel a sua alluso  misso de Mr. Henry; uma misso emprehendida sem a auctoridade, e at sem o conhecimento do Governo de S. M., e que Mr. Foster foi authorizado a negar, formal e officialmente.

A accusao de excitar os Indios a medidas offensivas contra os Estados Unidos, he igualmente falta de fundamento. Antes que principiasse a guerra, se tinha uniformemente seguido uma politica opposta, e Mr. Foster apresentou uma prova disto ao Governo Americano.

Taes so as causas da guerra, que o Governo dos Estados Unidos produzio. Porem a origem real da presente contenda, se achara naquelle espirito, que infelizmente tem, ha longo tempo, actuado os conselhos dos Estados Unidos: a sua notavel parcialidade, paliando, e ajudando a aggressora tyrannia da Frana; os seus systematicos esforos em inflammar o seu povo contra as medidas defensivas da Gran Bretanha; o seu comportamento no generoso para com a Hespanha, o intimo alliado da Gran Bretanha; a sua indigna desero da causa das outras naoes neutras. He pela influencia de taes conselhos, que a America se associou em politica com

a França, e se implicou na guerra contra a Gram Bretanha.

E 3 que comportamento encontrávam os Estados Unidos da parte da França, em quanto assim se prestavam ao inimigo? A violação com desprezo do tractado commercial do anno de 1800 entre a França e os Estados Unidos; a atraçoada captura de todos os vasos Americanos, e suas cargas, em todos os portos sujeitos ao Governo das armas Francezas; os tyrannicos principios dos Decretos de Berlin e Milaõ, e o confisco em virtude delles: as subseqüentes condemnaçoens, sob o decreto de Rambouillet, antdatado, ou occultado para o fazer mais efficaz; os regulamentos commerciaes Francezes, que fazem o trafico dos Estados Unidos com a França quasi illusorio; a queima dos seus navios no mar, muito depois da allegada revogação dos decretos Francezes—todos estes actos de violencia da parte da França somente produzem da parte do Governo dos Estados Unidos taes queixas, que findam em acquiescencia, e submissaõ, ou saõ accompanhadas de suggestoens para habilitar a França a dar uma apparencia de forma legal ás suas usurpaçoens, convertendo-as em regulamentos municipaes.

Esta disposiçãõ do Governo dos Estados Unidos—ésta completa submissaõ ao Governante da França—ésta tempera hostile para com a Gram Bretanha—saõ evidentes em quasi todas as paginas da correspondencia official do Governo Americano com o governo Francez.

Contra esta linha de comportamento, causa real da presente guerra, o Principe Regente protesta solememente. Em quanto contende contra a França, em defesa não somente das liberdades da Gram Bretanha, mas até de todo o Mundo, S. A. R. tinha direito de esperar um differente resultado.—Por seu commum interesse,—por seus reconhecidos principios de liberdade e independencia, os Estados Unidos devãam ser a ultima Potencia

de quem a Gram Bretanha esperasse o achar um instrumento voluntario, e um fautor da tyrannia Franceza.

Vendo frustrada esta justa expectação, o Principe Regente continuará ainda na politica, que o Governo Britannico tem mantido por taõ longo tempo, e taõ invariavelmente, em repellir a injustiça, e manter os direitos geraes das naçoens; e, com o auxilio da Providencia, descançando na justiça de sua causa, e na experimentada lealdade e firmeza da Nação Britannica, S. A. R. olha confiadamente para o exito bem succedido de uma contenda, em que elle foi obrigado a entrar com muita repugnancia.

Westminster, 9 de Janeiro, de 1813.

FRANÇA.

Decreto de Convocação do Corpo Legislativo.

Napoleão pela graça de Deus, e a Constituição do Imperio Francez, Imperador dos Francezes, Rey de Italia, Protector da confederação do Rheno, Mediador da Confederação Suissa, &c.

A todos os que as presentes virem, saude. Temos decretado, e decretamos o seguinte :

O Corpo Legislativo he convocado para o 1º. de Fevereiro, 1813. Ordenamos e mandamos, que estas presentes sêjam inseridas no buletin das leys.

Dado no nosso Palacio das Thuilleries, Janeiro 5, 1813.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

Visto por nos. Vice Gram Eleitor.

(Assignado) CARLOS MAURICIO.

COMMERCIO E ARTES.

ALVARA.

Sobre os Regulamentos de Alfandega.

EU o Principe Regente faço saber aos que o presente alvara á com força de lei virem, que tendo mostrado a experiencia, que as providencias, e cautelas estabelecidas no Alvará de Vinte de Junho do anno passado com o util fim de se não fraudarem os meos Reaes Direitos na entrada das mercadorias estrangeiras nas alfandegas dos meus Reinos, deste estado, e dominios produzem embaraço, na practica, que sobre as difficuldades do expediente dos despachos empecem o livre giro, e facilidade do commercio, cuja extençaõ, augmento, e prosperidade muito desejo promover: sou servido ordenar, que se não observem as disposições do referido Alvará de vinte de Junho do anno passado, praticando-se no despacho das mercadorias as mesmas providencias, que estavaõ em uzo antes da promulgaçaõ do dicto Alvará, continuando o estilo praticado do juramento sobre serem ou maõ de propriedade Portugueza; vencendo o juiz, e escriptaõ da alfandega por elle o emolumento determinando no citado Alvará de vinte de Junho do anno passado, e entendendo-se nesta conformidade a disposiçaõ do § II. do Alvará de vinte e seis de Maio do corrente anno.

Pelo que mando a todos os tribunaes do Reino, e deste Estado; ministros de Justiça; e mais pessoas, o quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumpraõ, e guardem não obstante quaes quer leis, ou disposiçaõ em contrario. E valerá como carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seo effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da

ordenaçãõ, que outra couza determina. Dado no Palacio do Rio de Janeiro, em vinte e dois de Septembro, mil oitocentos e doze.

PRINCIPE,
CONDE DE AGUIAR.

Alvará com força de lei, pelo qual V. A. R. ha por bem ordenar, que fiquem sem observancia as disposições do Alvará de 20 de Junho do anno passado, por terem embaraços, e difficuldades na pratica: tudo na forma acima exposta.

Para V. A. Real ver.

JOAÕ MANOEL MARTINS DA COSTA, o fez.

Registrado nesta secretaria de estado dos negocios do Brazil no livro 1.º de leis, Alvarás, e cartas Regias a folio 249. Rio de Janeiro, em vinte e dois de Septembro, 1812.

MANOEL CORREA PICANÇO.

Observações sobre Alvará acima.

Nós achamos muito que louvar neste Alvará; e para dar-mos ao leitor a razão de nossa opiniaõ, convem recapitular aqui a historia desta legislaçãõ, que se achará por extenso em varias partes de nosso Periodico.

No volume VII. p. 457; se indicou pela primeira vez o Alvará de 26 de Junho, de 1811; em que se determinou, que os navios vindos de portos estrangeiros, entrando nos portos Portuguezes, apresentassem certidoens dos consules Portuguezes, para authenticar os seus manifestos, &c. Esta legislaçãõ improvidente começou em Londres, fazendo o Embaixador Portuguez regulamentos a seu arbitrio, sem que tivesse ordem para isto; erigindo-se em Legislador, pela suggestãõ de pessoas ignorantes, que depois foram as primeiras, que recusáram obedecer a seus mandados.

He necessario fazer a justiça ao Conde do Funchal, dizendo, que, supposto desapprovamos formal e absolutamente a sua usurpaçãõ de poderes, que lhe não competem, erigindo-se em Legislador do Commercio Portuguez em Londres, com tudo, parecemos e sempre nos pareceo, que os seus motivos, neste caso, fôram mui bons, e o desejo de promover o augmento do Commercio

de sua nação o levou a adoptar as medidas que se lhe suggeriram inteiramente oppostas aos seus fins.

Como quer que fosse, foi lavrado no Rio de Janeiro o alvará, de 20 de Junho, de 1811, que confirmou os regulamentos inventados pelo embaixador em Londres; No vol. VII. p. 605. notamos alguns inconvenientes destas medidas, contra que se clamou geralmente, e com muita raze; e com tudo, muitos mezes depois, se publicou este alvará em Lisboa, e foi remettido a Londres, e nós o transcrevemos por inteiro no vol. VIII. deste periodico, p. 693.

A legislação, inventada pelo conde de Funchal embaixador em Londres, era tão sujeita a inconvenientes, e a sua execução foi por tal maneira retardada; que o Governo em Lisboa achou que era preciso prorogar o prazo que naquella Alvara se determinava, como se vê pela Portaria que nós publicamos no vol. ix. p. 59.

Ultimamente convencido o Governo do Brazil, de quam impolíticas eram estas medidas do conde do Funchal, revogou o Alvará, de 20 de Junho, de 1811; por este Alvara que transcrevemos agora, mandando pôr tudo no estado em que d'antes se achava.

Nós esperamos que esta lição sirva de mostrar aos Homens Publicos, que elles não tem o dom de incerrancia, e que o bem do publico em geral exige, que antes de fazerem regulamentos, de que depende a prosperidade nacional, consultem pessoas intelligentes; e não se fíem somente em suas boas intenções.

Um bom regulamento das alfandegas, a imparcial administração do justiça, e sobre tudo a boa escolha das pessoas que devem executar as leys; são os meios mais efficazes de evitar o contrabando, que se intentava destruir por meio destes regulamentos, agora justamente revogados; porque não produziram outro effeito senão a oppressão do commercio tanto nacional como estrangeiro.

Quando as leys são bem pensadas, pôdem subsistir por tempo consideravel; isto he em quanto duram as circumstancias que as occasionaram. Mas neste caso; o conde de Funchal vio os seus regulamentos, suspellidos na execução, logo que chegaram a Lisboa, mal attendidos nos portos do Brazil; e por fim revogados, em pouco mais de um anno,

Nos temos mostrado por documentos authenticos (veja-se o Corr. Braz. Vol. IX. p. 74.) a insufficiente legislação do Brazil, para evitar os contrabandos, e os abuzos enormes, que se commettem nas alfandegas, em consequencia de um systema errado de administração. Ora qual he o homem de senso comunum que se pôde persuadir

que taes abusos se haviam remediar pelas providencias aqui de Londres ?

Louvando pois, como fazemos, a disposiçãõ deste alvará ; temos somente a desejar, que elle sêja seguido por uma legislaçãõ sabia, a respeito do commercio do Brazil, e adaptada as circumstancias peculiares daquelle paiz ; cuja extensaõ de costas, facilidade de desembarque, e costumes dos povos, exigem que lhes applicuem medidas convenientes, que se poderaõ facilmente descobrir, consultando as pessoas, que tem conhecimentos da materia, e experiencia do paiz.

Tractado de Commercio.

Um Periodico, que tem tomado a seu cargo, talvez por mui boas razoes, embarçar-se com as nossas reflexoens, sobre os negocios publicos de Portugal, julgou conveniente responder ao que nós dissemos no nosso N.º. 54, p. 820, relativamente ao alvará de 26 de Maio, de 1812. E julgamos que naõ será fora de lugar, o retorquir alguma causa por via de explicaçãõ.

Fallando deste alvará lhe chamamos accidentalmente uma vez “ Decreto,” no decurso de nossas observaçoens ; e os Senhores Redactores, acharam isto mui digno de seu reparo. Quem quer que escreveo aquelle paragrapho, naõ poderá de certo dizernos qual he a differença entre um alvará e um decreto, nem a razãõ porque, hoje em dia, a palavra “ decreto,” se contrapõem á palavra “ aviso.” Os jurisconsultos Portuguezes todos sabem mui bem, que os Secretarios de Estado tem por tal maneira confundido os caracteres externos, e internos, das leys, alvarás, decretos, privisoens, &c. que se pode tomar e se toma indistinctamente a palavra decreto por qualquer ordem soberana, assignada pelo soberano, quer principie por seu nome, quer por seu titulo. Isto naõ se estuda, nem se deve estudar nas aulas de medecina em Coimbra ; mas todo o homem que o quizer saber o pode aprender

em qualquer parte do mundo ; sempre que deseje fallar somente das materias que entende. Vamos ao essencial.

Achamos falta com a determinação deste alvará ; por que, em contravenção do tractado de Commercio, se estabelecêram certos direitos sobre o commercio Inglez, mais pezados do que os do commercio Portuguez ; e chamam-nos inimigos dos Portuguezes ; por que neste caso defendemos os direitos dos Inglezes.

Se desejassemos insultar aquelles Redactores, como elles nos fazem, em vez de produzir argumentos, não seria cousa de grande difficuldade imitar a sua fraze, e sahir com outro churrilho de descomposturas de regateira ; mas desejamos por esta vez responder-lhes com argumentos.

Como escriptores politicos, não defendemos ou negamos estes ou aquelles direitos de Portugal ou de Inglaterra ; porque a nossa parcialidade esteja de uma ou outra parte. Escrevendo sobre materias de direito publico, e das gentes, decidimos segundo nosso entender, sêja contra Inglaterra, sêja contra Portugal. Nesta vez julgamos, e ainda somos do mesmo parecer, que a Inglaterra tinha razão, e o Governo Portuguez tinha faltado á justiça ; julgarnos por isto inimigos dos Portuguezes, sem dar outra razão, he o mesmo que dizer que o Juiz he sempre inimigo da parte contra quem dá a sentença.

De mais. Os Godoyanos, trabalham sempre por se chamarem “ o soberano ” todas as vezes que isto lhes faz conta para assumir respeito. Agora, que desejam o auxilio da popularidade, chamam se “ a nação Portugueza. ”

¿ Quem disse a V. m^{ca}. senhores Godoyanos, que foi o povo Portuguez quem fez este alvará ? O povo teve tanta parte nelle, como na factura do bello tractado de commercio. E no entanto se dizemos, que o tractado de commercio esta mal feito, faltamos o respeito ao soberano ; se dizemos que o alvará he contra o tractado somos inimigos do povo. ¿ Que bella logiça usa, quem se quer justificar quando não tem razão !

Dissemos, que os direitos que se cobram na cidade de Londres dos navios estrangeiros e não dos Inglezes, não podiam justificar o impôr o Governo do Brazil mais direitos sobre o commercio Inglez do que impõem ao Portuguez, como se faz naquelle alvará ; e fundamo-nos no argumento de que aquelles tributos em Londres nem são cobrados, nem pertencem ao Governo Inglez, que éra a unica parte contractante.

He verdade que se podia remediar isto quando se fez o tractado, exigindo do Governo Inglez uma compensação ; Porque se não fez isto ? Será honrado aos Portuguezes, depois de ter feito um tractado de commercio, em que se estipulam igualdade e reciprocidade de direitos, impôr direitos mais pezados aos Inglezes ? E se o governo Portuguez assim obra ; será justo que tal comportamento se impute á nação Portugueza ?

He um principio reconhecido do direito das gentes, que nenhuma nação se pode arredar dos tractados que faz, pela unica razão de que descubrio que lhe não fazem conta. E aqui estamos justamente neste caso. Quando portanto decidimos esta questão, como escriptores, a favor da Inglaterra, advogamos o direito das gentes, sem nos importar com lisongear prejuizos populares, e muito menos cubrir os erros de satrapas ignorantes.

Vejamos agora a força que tem o argumento da quelles redactores, tirado da comparação miserrima das posturas da camara d' Azeitaõ.

Dizem elles “ daqui por diante entenderemos que cada cidade de um Imperio, he status in statu ; e quando S. A. R. julgar conveniente abolir ou modificar as posturas e alcavalas da villa d' Azeitaõ, aconselharemos aos vereadores, que representem a S. A. R. que aquellas posturas são propriedade particular que he sagrada. Entenderemos tambem que na doutrina constitucional do senhor redactor,

naõ ha em Inglaterra Poder Legislativo Superior ao de uma cidade ou villa.”

Estes conselhos que os Redactores aqui se offercem a dar, naõ devem ser aceitos, por que quem os dá, naõ entendendo da materia, diz absurdos. Os vereadores da villa d' Azeitaõ poderiam mui bem representar a S. A. R., que lhes naõ tirasse as suas rendas, e tendo ellas sido concedidas a titulo oneroso (se os senhores medicos naõ entendem esta palavra, recorram a alguem que lha explique) S. A. R. lhes faria uma manifesta injustiça, se lhas tirasse sem lhes fazer alguma compensaçãõ equivalente.

Este he o caso com a cidade de Londres, cujos privilegios e direitos, com sua carta de incorporaçãõ, saõ fundados em titulos, que se naõ podem abolir, nem derogar, faltando uma compensaçãõ ; a menos que se commetta uma injustiça.

A inferencia que os Redactores tiram de naõ haver em Inglaterra Poder Legislativo superior a uma cidade ou villa ; he igualmente falsa.

O Parlamento ; isto he, El Rey, os Pares, e os Communs, constituem o supremo Poder Legislativo ; mas esse poder nao póde, de jure, senaõ o que he justo ; e por tanto, naõ pode tirar a propriedade do mais abjecto individuo, e naõ mais a propriedade de uma corporaçãõ, qual he a cidade de Londres.

Os homens que vivem sujeitos a um governo despotico, assentam que o Governo póde tudo. Naõ ha tal. Qualquer que seja a forma do Governo, elle naõ póde senaõ o que he justo ; tudo o mais he abuso do poder ; assim o Governo Inglez naõ tem mais direito de privar a cidade de Londres dos direitos, que ella tem comprado, ou legitimamente adquirido por outro titulo, do que exigir que qualquer individuo lhe dê toda a sua propriedade.

Nos estamos persuadidos, que todos estes subterfugios se tem procurado, para salvar a tractado de commercio,

que seus partidistas ainda continuam a dizer, que he muito bom, a pezar de que todos os dias se lhe descobrem novos defeitos ; porem ; será salvar a honra da nação, ou do soberano, violar um tractado que elle assignou ?

Estipulou-se que não se julgassem navios Portuguezes os de construcção estrangeira ; que Portugal abolisse a escravatura ; que não admittisse a Inquisição.

¿ Aonde se vio, que taes pontos fossem artigos de tractados ; dizendo elles respeito somente á administração interna do Estado ? Embora sejam cousas boas ; e justas ; devia o soberano adoptallas por um decreto seu, e não obrigar-se o fazello a uma nação Estrangeira.

E se he estipulação de contracto ¿ aonde se acham as mutuas e correspondentes estipulaçoens áquellas que apontamos ? ¿ A que se obrigou a Inglaterra, em consequencia daquella obrigação de Portugal, que seja reciproco ? As estipulaçoens entre naçoens, sem mutua obrigação, chamain-se Capitulaçoens, e não Tractados.

Aqui nos responderam os escriptores empregados em Lisboa em escrever contra nós ; que Portugal he pequeno, e fraco. Esta resposta em primeiro lugar envolve uma falsa accusação contra Inglaterra ; isto he que ella negociou aterrando ; não he assim. Os Inglezes não metteram nenhuma faca aos peitos para forçar os Ministros Portuguezes a que acéitassem aquellas estipulaçoens ; foi isso materia de ajuste.

E supponhamos, que os Ministros Portuguezes obráram por necessidade, sugeitando-se áquellas condiçoens ; ao menos salvassem a honra de sua nação ; fazendo as estipulaçoens secretas, e sahido as ordens, como emanando do Soberano independente, e não coacto.

Tudo isto se não observou ; nada disto occureo aos negociadores do tractado ; e agora julgam que he coherente com a justiça salvar estas miserias violando expressamente o tractado, e accusando-nos de partidistas

dos Inglezes, por dizermos que a justiça está de sua parte.

Quanto ao Art. 21 do tractado, que os Redactores copiáram, por ser o unico, que acharam citado no Alvará; recommendamos-lhes, que leiam o Art. 3º. e 4º. especialmente; e em geral o tractado todo; e que estudem a materia antes de fallar nella.

LISBOA.

Resumo dos generos que entráraõ neste Porto de Lisboa em o mez de Novembro de 1812.

14 de Dezembro.

63,852 barricas, 54 saccas de farinha, 6,574 buxeles, 13,970 alqueires, 4,434 barricas de trigo, 1,500 alqueires, 1,101 barris, 80 saccas de cevada. 56,456 alqueires, 9,864 buxeles de centeio. 5,000 alqueires de aveia. 130,110 buxeles, 674 alqueires, 100 barris, 250 saccas de milho, 166 saccas de ervilhas, 560 barris, 700 saccas de biscoito. 320 barris, 300 alqueires, 1,460 saccas de feijão. 2,884 caixas, 281 feixes de assucar. 55,959 quintacs de bacalhao. 713 pipas de agua-ardente. 11,350 barris de manteiga. 2,386 barris, 5,388 saccas, e 10,000 arrobas de arrôz. 1,794 saccas de café. 638 saccas de farinha de pão. 205 pipas, 30 caixas de vinho. 140 saccas, 3,000 arrobas de cacao. 34 pacotes de cravo. 40 pipas de azeite. 130 pipas de dito de peixe. 7,000 alqueires, 200 cabazes de battatas. 20 pipas, 494 pacas de tocinho. 10 pacas, 14 barris, 20 caixas de presuntos. 1,700 arrobas, 1,600 caixas, 10 golpelhas de passas, 10 caixas de quina. 115 saccas de crva-doce. 23 pacas de atum. 3 ditos de azeitonas. 9,803 arrobas de figos. 485 golpelhas de amendoa. 70 ditas de alfarrobas. 128 pipas de cerveja. 60 barris de carnes, 4 ditos de incl.

Preços correntes dos principaes productos do Brazil em Londres, 25 de Janeiro, 1813.

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
Assucar	branco	112 lib.	54s.	65s.	3l. 14s. 7½d.
	trigueiro	Dº.	46s.	52s.	
Algodão	mascavado	Dº.	38s.	44s.	16s. 11d. pr. 100 lib.
	Rio	Libra	18p.	22p.	
	Bahia	Dº.	24p.	26p.	
	Maranhão	Dº.	24p.	25p.	
	Pernambuco	Dº.	24p.	26½p.	
	Minas novas	Dº.	21p.	23p.	
Dº. America	melhor	Dº.	nenhum		16s. 11d. por libra
Annil	Brazil	Dº.	2s. 6p.	3s.	4d. por libra
Arroz	Dº.	112 lib.	pouco		Livre.
Cacao	Pará	112 lib.	54s.	58s.	3s. 4d. por 112 lib.
Caffé	Rio	libra	70s.	80s.	2s. 4d. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	90s.	92s.	2s. 8d. por 112 lib.
Chifres	grandes	123	17s.	20s.	4s. 8d. por 100.
Couros de boy	Rio grande	libra	3½p.	8½p.	8d. por libra.
	Rio da Prata	Dº.	5p.	8½p.	
Dº. de Cavallo	Dº.	Couro	3s. 6p.	8s.	
Ipecucuanha	Boa	libra	14s.	14s. 6p.	3s. libra.
Quina	Palida	libra	1s. 6p.	1s. 9p.	1s. 8d. libra.
	Ordinaria		Dº.		
	Mediana		2s. 2p.	2s. 8p.	
	Fina		4s. 6p.	6s.	
	Vermelha		4s.	7s.	
	Amarella		2s.	2s. 3p.	
	Chata		Dº.		
Pao Brazil			5s.	5s. 6d.	1s. 8d. por libras.
Salsa Parrilha		tonel	93l.	100l.	4l. a tonelada.
Tabaco	Rolo	libra	4½p.	6p.	3s. 6d. libra excise 3l. 3s. 9d. alf. 100 lb.

Premios de seguros.

Brazil hida 12 guineos por cento. R. 2.

vinda 15 á 20

Lisboa e Porto hida 6 G^a a 8 R. 2

vinda R. 8, 2 em comboy

Madeira hida 6 a 8 G^a.—Açores 10 a 12 G^a.

vinda 12 á 15

Rio da Prata hida 12 á 15 guineos; com a tornaviagem

vinda o mesmo 15 a 20 G^a.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Explicação imparcial das Observações do D^o. Vicente José Ferreira Cardozo da Costa, sobre um Artigo da Gazeta de Lisboa, de 22 de Outubro, de 1810. 1812. Sem lugar da Impressão.

A OBRA que aqui annuncianos ao publico he um folheto anonymo de 78 paginas em 8vo. ; e que supposto não traga o lugar da impressão no exemplar que nos chegou á mão, pelo papel e figura dos typos se conhece mui bem ser impresso, em Londres.

Propoem-se a responder a um opusculo do D^o. Cardozo um dos deportados na Septembrizaida de Lisboa, que tambem fôra publicado aqui em Londres ; e como aquellas observações são feitas a um artigo da gazeta de Lisboa, o A. aqui em sua resposta segue a mesma ordem das observações, respondendo a cada observação com seu artigo.

Na introducção faz o A. uma apostrophe ao D^o. Vicente, em que o accusa de escrever aquella obra, não para se justificar ; mas pelo desejo de vingança, e unicamente para desacreditar o Governo de Portugal, e principia o primeiro artigo p. 1. assim.

“ O A. das observações parece querer justificar-se da opiniaõ, que lhe he contraria ; mas se assim fosse, principiaria por expôr o facto, de que tira assumpto para esta declamação, na ordem das circumstancias, e estabeleceria os argumentos de sua defeza, e as provas de sua justificação.”

O Leytor vera ja deste extracto que o A. toma o partido dos governadores do Reyno, contra os deportados ; em cujo numero entra o D^o. Vicente ; e não obstante não ser elle accusado de crime algum ; o A. aqui suppoem, que ao D^o. incumbe o provar que está innocente. Esta supposição, porém, he contraria a todas as regras da justiça ;

porque a innocencia sempre se presume, até que o crime se prove; donde se segue que aquelles que chamam ao D^o. Vicente criminoso, são os obrigados a provar o crime, e não elle a provar sua innocencia. Insinua tambem o A. que “ a opiniaõ he contraria ao D^o.” Esta insinuaçaõ he contraria ao facto; e os Leytores de nosso Periodico teraõ nelle achado assaz, para conhecer que bem longe de que a opiniaõ fosse contra os deportados, personagens de mui alta graduacaõ, tanto em Portugal como na Inglaterra, tomaram o seu partido; assim como nós fizemos: não porque nos atrevessemos a asseverar de todos, nem ainda de algum delles em particular, que não tivessem commettido crimes, pelos quaes merecessem ser castigados; mas porque soffreram innocentes aos olhos de todo o direito; visto que foram castigados sem processo, sem provas, sem sentença.

O A. chama a estas observaçoens do D^o. Cardoso o effeito do espirito de *vingança*. A vingança he sem duvida paixãõ criminosa, mas este reproche seguramente vem de mui má graça, da parte do aggressor que a provoca. Este folheto que annunciamos ao publico he com toda a probabilidade obra de pessoa acolhida ao bafo do Governo de Lisboa, como se ve manifestamente de alguns factos particularissimos, que cita; e que ninguem podia saber se não os do Governo; ou pessoa intima a quem algum delles os declarasse; este mesmo governo he quem provoca o D^o. Vicente, tractando-o com summa injustiça; e he agora este mesmo governo, que lhe lança em rosto o seu desejo de vingança, e lhe recommenda, no meio de seus soffrimentos, a virtude christãã da paciencia, bem como um assassino que embebe o punhal no peito de sua victima, lhe pode recommendar a tranquillidade de espirito, e a resignaçãõ aos altos e inescrutaveis decretos da divina providencia.

A. p. 20 se esforça o A. por justificar o Dezembargador Salter, da parte que o D^o. Vicente lhe attribue ter nas

violencias desta injusta deportação. Lendo nós as Observações do D^{or}. Vicente nos persuadimos, que elle carregára a mão mui demaziadamente sobre o Secretario do Governo, e que tractara outros membros d'elle com brandura não merecida; o seguinte extracto nos convence do que presumiamos.

“ Confessa o A. que o Secretario da Regencia não estava na Regencia, e assim éra; porque se achava impedido por molestia; desde o meio do mez de Agosto; e quer por força que aquelle ministro dirigisse os procedimentos, que se arguem. Mas que prova; ja não dizemos prova, que apparencia acha o A. para córar ésta impostura? O Secretario não hia á Regencia, como o A. confessa; e de que modo pois lhe éra possível inspirar, e fazer executar os procedimentos censurados? Que razoes nos dá o A. para fazer crer, que o dicto Secretario dominasse tão absolutamente os outros membros do Governo, que os fizesse obrar machinalmente a seu arbitrio? e Que motivos podem achar-se ou séjam deduzidos do character dos membros do Governo ou das suas relações com o Secretario para acreditar-se, que elles se deixassem conduzir cegamente pelas paixoes, e pelos caprichos deste? e Que poder tinha o Secretario para assim obrar. ”

Deste extracto se vê, que o Dezembargador Salter de mui boa vontade renuncia á honra de ter parte na sabia medida da Septembrizaida, assim como o Governo Inglez fez declarar, que nella não influíra, senão para mitigar o mal; e seguramente este Secretario deve ser acreditado em sua asserção em quanto lhe não provárem o contrario; e tanto mais quanto a probabilidade está por elle; visto que ao tempo das deportações elle se achava fóra do seu emprego.

O A. porem não nos parece, que de modo nenhum foi bem succedido na empreza de justificar o Governo de Lisboa a respeito destas deportações, como se verá do seguinte extracto.

“ Nos estamos longe de declarar (p. 31.) culpados os removidos, mas não achamos um unico modo de considerar este successo, senão

como o effeito dos exames bem conduzidos; de informações verosimeis, e de indicios ponderozos, que aconselhassem o partido escolhido. Por desgraça podiam ser envolvidos, entre individuos mais suspeitosos, outros que o fossem menos; e até innocentes; porém este inconveniente que tem todas as obras dos homens, he impossivel de remediar: e muito mais em conjuncturas, em que a rapidez da execução he quasi sempre o unico meio de a segurar.”

O A. partindo do principio de que os Governadores do Reyno saõ todos, ou ao menos a maioridade, que votou naquelle negocio, homens, alem de probos, illustrados, não pode achar senão um modo de considerar a deportação de que se tracta, que he attribuilla a mui boas razoes, e chamar-lhe medida judiciosa; mas nisto o A. toma por provado o ponto que está em questão; por que o D^r. Vicente não considerando os Membros do Governo, que nisto intervieram dotados de sufficientes luzes, attribue á sua fraqueza, e outras qualidades estes effeitos; e assim todos os que forem do modo de pensar do D^r. Vicente, ou que não forem da opiniaõ do A. acharaõ muitos modos de considerar este successo, sem o attribuir a effeito de exames bem conduzidos, nem de informações verosimeis; o que tudo, ainda que se admitta que existisse, nunca poderia justificar o castigar os reos sem os ouvir.

O A. accumula tal numero de invectivas contra o D^r. Vicente, e enche-o de opprobrios por tal maneira, que bem longe de produzir o effeito de voltar a opiniaõ publica a favor da medida da deportação, excita o desprezo por sua producção, dirigida a denegrir um homem em sua infelicidade, insultando-o em sua miseria, e tractando de lhe fazer mais amarga a sua penosa existencia, até revivendo factos contra elle, que nenhuma connexaõ tem com o assumpto. Tal he por exemplo uma tediosa historia que refere de uma denuncia á coroa de certo beneficio, que éra da apresentação de um convento de monges Benedictinos.

Naõ sabendo nós se D^r. Vicente tem ou naõ commettido crimes, nunca intentamos, nem agora mesmo pretendemos julgallo innocente; mas ha cousas de que se póde decidir á primeira vista; tal he a injustiça no proceder; quando se castiga um homem sem o ouvir, quando elle pede o seu processo, e naõ lho querem fazer.

Mas admittindo, que elle foi demaziado severo contra algumas pessoas; mesmo injusto, nas imputaçõens que faz aos que suppoem, com razão ou sem ella, que fõram os cauzadores de sua desgraça; e que generosidade mostram aquelles, que assim tiram partido da desgraça de um infeliz, para o insultar, e affigir em sua miseria?

¿ Quantas vezes um criminoso, condemnado á morte se queixa da injustiça de seus juizes? ¿ Quantas vezes um doente grita contra a carniceria, e falta de humanidade do cirurgião que lhe está curando as feridas? Mas o juiz honrado, e generoso, olha para os clamores do reo condemnado como um desabafo em sua situação desgraçada; o cirurgião humano, desculpa os transportes de seu doente, como effeito de suas dores, e nem um nem outro tentam de aggravar os males do infeliz que soffre, lançando-lhe em rosto suas injustiças, nem accumulando-o de acerbos improperios.

A justificação que o A. pretende fazer do procedimento do Governo de Lisboa, á cerca das deportaçõens; he sempre involvida no mysterio, de que se naõ sabem todas as causas; que motiváram aquella medida; mas insinua-se, que uma dellas fõra o perigo de conservar em Lisboa, pessoas suspeitas, quando o formidavel exercito inimigo, commandado por Massena estava em Torres Vedras. Este perigo passou. ¿ E os deportados fõram mandados ja recolher a Lisboa?

Nós repettimos, uma vez mais; que naõ emprehendemos a justificação dos accusados, posto que reprovássemos a medida; e julgamos que he devido ao Governo de Lisboa,

o copiar aqui desta obra, que se destina a sua defesa, o extracto seguinte, em que se resumem os mais fortes argumentos que o A. produziu a favor de seus clientes, e aonde se acha menos de invectivas desnecessarias, de que esta obra tanto abunda, e deixamos ao Publico o decidir a causa, em que o character dos deportados, não menos que o dos Governadores, se acha igualmente implicado.

“(P. 31.) Nós respeitamos profundamente os direitos da liberdade, e da segurança legal; mas não respeitamos menos a primeira ley, que funda o pacto social, que he a segurança da sociedade. Se esta he ameaçada por um perigo extraordinario, he preciso empregar todas as medidas, e o removimento dê algumas pessoas, ainda que doloroso, éra a mais sauve das medidas, existindo os fundamentos, que justificassem a suspeita: e da existencia desses fundamentos, não pôde hesitar-se, comparando-se todos os incidentes, que são notorios.

“Por isso mesmo que as pessoas removidas eram de diversas classes, estado e representação, não pôde assignar-se uma causa uniforme de paixão ou de odio; e se não assigna: era preciso para isso, que todos, ou a maior parte dos membros do Governo de Portugal, tivessem paixão e odio contra todos os prezos de diversas classes e occupaçoens. Mas aonde está a apparencia dessa paixão, e desse odio? Nem o author sequer a inculca. Que utilidade podiam ter os Governadores em perseguirem os prezos? Nenhuma podia nem cogitar-se; e até nem o author a pôde inventar. Logo o Governo obrou sobre provas ou indicios taes que exigiam aquella resolução; e por consequencia a generalidade dos principios que o Dr. Vicente repette, para mostrar a regularidade com que devem ordenar-se os processos criminaes, e decidir-se não pertence a este lugar.

“Nos ainda que não possuímos tão grandes conhecimentos em jurisprudencia, como o A., temos superabundantemente boa fé e liberdade de razão. Ha muita distancia entre o instruir um processo regular, e sentenciar-lo, e o empregar medidas de prevenção para precaver um grande mal; no primeiro caso toda a circumspecção, prolixidade, e revisão de provas; toda a medida e attenção não sobram; no segundo tudo pode ser perdido pela frouxidão, pela tibieza, e pela indeliberacão: ha casos em que a indolencia e o abandono são iguaes ao rasgo mais violento de tyrannia.

“ Supponha-se como possível, que existiam fundamentos, que faziam crêr parcialidade, inclinação, e talvez mais alguma cousa nos individuos prezos a respeito dos Francezes, que ja haviam estado no Reyno; e supponha-se que se dava algum argumento, que estabelecesse a verosimilhança de relações entre alguns conventiculos, sociedades, e conversações dos removidos, e o desastre d'Almeida: qual era o dever dos Governadores? Deviam estender ao longo as formalidades, e esperar o rompimento da explosão; ou atalhar o estrago, ainda que fosse remoto o perigo? Eis aqui a que se reduz a questão. Entre dous males qual he o menor: soffrerem alguns individuos incommodos sem uma culpa perfeitamente qualificada, ou perder-se o Estado se ella se realizasse na sua extensão? Querer esperar os aspices das provas, estender as formalidades de processos, esperando que Massena chegasse a Lisboa, e que apparecessem todos os horrores de uma sedição, seria o maior dos crimes do Governo, e o maior dos males; porque tudo estava perdido para a causa da independencia Nacional; e toda a via o incommodo de algumas familias não somente não foi o maior, mas foi modificado a muitos respeito pelo mesmo, que nos informa o A.; ja conservando-se a alguns individuos os seus ordenados; suavizando-se a outros o lugar de seu destino; permitindo-se a todos escreverem a suas familias, e serem soccorridos por ellas. O que se lhes embaraçou teve origem no mesmo receio do perigo, que ameaçava a tranquillidade publica. Em taes circumstancias sabe-se qual he a medida da conducta dos que presidem á Administracão publica, que he a do perigo da causa publica. Um escripto uma entrevista pôde ser o signal do conflicto; atalha-se ésta entrevista este escripto.

Nada he mais doloroso na ordem da natureza; mas nada ha mais indispensavel na ordem politica: a transgressão dos deveres moraes conduz á perda das prerogativas civis: a gradação desta perda está na razão da gradação dos males em offensa da sociedade, de que ella procede.”

MISCELLANEA.

NOTICIAS OFFICIAES DO EXERCITO RUSSIANO.

Copias de officios do General Visconde Cathcart, Cavalleiro do T. Embaixador de S. M. Britannica em S. Petersburgo; dirigidos ao Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros em Londres.

S. Petersburgo, 12 de Dezembro, 1812.

MY LORD! Aproveito-me da occasiã de um correio Sueco, para enviar as traducçoens de dous buletins, isto he um do Major-general Putnsoff, ajudante-de-campo-general; em data de 2 de Dezembro; e um do General Conde Wittgenstein, em data de 4 de Dezembro.

V S. perceberá pelas suas participaçoes, que a passagem do Beresyna custou aos Francezes para cima de 20.000 homens, mortos, feridos, affogados, e prisioneiros, e que os restos do exercito de Bonaparte, com que elle se acha presentemente, se esforçam por chegar a Veleika, ao mesmo tempo que o corpo do General Wittgenstein se move para a sua direita, e com todas as esperanças de ali chegar: o exercito de Moldavia, na esquerda, marcha para Molodetchno, e o corpo principal do exercito, debaixo do commando do conde Tomazoff, marcha em uma linha parallela á do exercito de Moldavia, em naõ grande distancia delle: ao mesmo tempo que o conde Platoff, com um forte destacamento de Cossacos, cavallaria ligeira e artilheria ligeira, com a infantaria do commando do General Ermaloff, se sabe que esta em frente dos Francezes, na mesma linha que elles estaõ seguindo.

A força Franceza segundo refere o almirante, he evidentemente calculada demasiado alto.

O ultimo lugar mencionado pelo conde Wittgenstein

(Nementchina) fica uma ou duas jornadas distante de Wilna; ao norte deste lugar.

As levas patrioticas Russianas continuam a comparecer com zelo não diminuído; e se diz que um novo exercito de 50.000 homens de infantaria, e 20.000 de cavallaria, das provincias do sul, está prompto para o serviço, e já juncto.

Os Francezes marcham de noite e fazem halto durante o dia, em quadrados; cercados como elles estão pelos Cossacos, os seus suprimentos devem ser mui precarios, e se diz que grande numero delles se acham mortos de frio e fome, nos mesmos campos que o seu exercito deixa.

O marechal de campo, está com o exercito da Moldavia. Diz o commandante de Riga que o Marechal Macdonald occupa um arco, que corta o angulo formado pelo Dwina com o Baltico; a sua direita em Fredericks-ham, a sua esquerda em Fukuma, o seu centro em Eskay. —Elle ameaça Riga, mas provavelmente com a intenção de prevenir que lhe interrompam os supprimentos que elle deseja mandar ao exercito Francez.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) CATHCART.

O Ajudante-de-campo-general Gobetnistschoff, participa o seguinte a S. M. I.

Bercsyna, 2 de Dezembro.

Pela minha ultima participacão tive a satisfacão de informar a V. M. I. da minha chegada com o meu corpo, em Babinowtseby. Ali recebi a primeira noticia, que me chegou do corpo do conde Wittgenstein, que estava estabelecendo a communicacão entre si, e o nosso grande exercito. No entanto eu não deixei de obrar no flanco do inimigo durante a sua retirada; e a demais obriguei a sua guarda avançada a conservar uma defensiva regular de Orsha até Boryssoff. Em consequencia dos continuos

ataques de meus destacamentos, o inimigo encontra os Cossacos em toda a parte do caminho ; e os corpos de baixo do meu commando tomaram, nas differentes escaramuças que tive com elle, tres generaes, 73 officiaes do estado-maior e outros, e 5.929 soldados ; pelo menos outros tantos foram mortos.

Naõ longe de Borysoff eu me uni ao corpo do conde Wittgenstein, em conformidade de cujas ordens sou mandado a proteger a sua direita ; e a fim de que naõ possa haver obstaculo na passagem do Berezyna, e para ganhar a dianteira do inimigo, na estrada de Wileyka, eu fiz uma conversação para a direita na direcção de Beresyna, d' onde espero poder melhor cortallo. Chegando a Lepel, fui ali informado pelos habitantes, que um consideravel corpo do inimigo, sob o commando do General Wrede, estava em Dokschitzas. Eu ordenei immediatamente para ali uma forte guarda avançada, debaixo das ordens do Tenente-coronel Fetscnborn, o qual me participou, que apenas tinha sido percebido pelo inimigo, logo este se retirou pela estrada de Wileyka, provavelmente com a intenção de se unir com o corpo principal. Vou agora em seguimento do inimigo, e continuarei a ficar debaixo das ordens do conde Wittgenstein, conforme as ordens que recebi, para este fim, do commandante em chefe dos exercitos.

*Participação do general de cavallaria conde Wittgenstein,
a S. M. I.*

Bivouac, juncto a Kamen, 4 de Dezembro.

Immediatamente depois que Napoleaõ effectuou a sua passagem do Beresyna, juncto a Stoudenzie, eu mandei o Ajudante-de-campo-general Kutusoff, que tinha acabado de chegar, com todo o seu corpo de cavallaria ligeira, para Lepel, a fim de que, depois de ter cruzado aquelle rio, pudesse obrar no flanco do inimigo ; e ar

mesmo tempo conservar-se observando o resto dos Bavaros, que estavam em Doktschitze. Chegando a Lepel, elle soube, que estes Bavaros tinham ja deixado aquelle lugar, e estavam marchando para Dolginoff e Wileyka, e trabalhando por se unir com o corpo principal do exercito em Smorgonia. Em consequencia desta informaçãõ, mandou em seu seguimento um destacamento debaixo das ordens do Tenente coronel Testenborn. Este ultimo me participa, aos 2 do corrente, que tendo alcançado a sua retaguarda em Dolginoff, a tinha derrotado, e tomado prisioneiros 26 officiaes, e 1.000 soldados; e que, em consequencia da occupaçaõ de Dolginoff pelas nossas tropas, a junçaõ premeditada deste corpo se tinha inteiramente prevenido.

O Almirante Tchitchagoff, estando em seguimento do inimigo, pela estrada de Molodetchno, e a fim de que as nossas tropas não apertassem umas sobre as outras na mesma estrada, e retardassem por este meio os nossos movimentos, estou tomando a direcçaõ de Kosdenewitsch, Narorsch, e Nestawischky, obrando assim no flanco do inimigo, e trabalhando particularmente com os meus Cossacos, mesmo para os cortar inteiramente.

Em Nomenschin eu poderei obrar de concerto com o Almirante Tchitshagoff; e ao mesmo conservar em respeito o exercito de Macdonald.

A perda do inimigo, durante os tres dias, que o tenho perseguido, e as difficuldades que lhe tenho opposto ao passar o Beresyna, deve ser para cima de 20.000 homens; porque tenho ja enviado prisioneiros 13.000. e a sua perda em mortos, feridos, e affogados, deve montar a mais de 7.000. Alem de 12 peças d' artilheria tomadas ao inimigo, e de que tenho ja humildemente informado, perdeu outras tres, a demais uma aguiã, que tenho agora a honra de pôr aos peiz de V. M. Imperial.

Officio de Lord Cathcart, datado de S. Petersburgo, 17 de Dezembro, 1812.

No meu officio de 12 do corrente V. S. acharia os buletims, contendo participações do Major-general Kutusoff de 2 de Dezembro, e do conde Wittgenstein, de 4 de Dezembro. Estas participações descrevem Buonaparte, com os restos do seu exercito, marchando de Zomboni para Wilna, por Vileika; o Almirante, e General Conde Wittgenstein marchando de Wilna para o mesmo ponto, o primeiro de Molodetchno, o ultimo por Narotch e Nementchina.

Nesta parte do seguimento, o corpo Russiano se conservou mui cerrado com o inimigo; porém as tropas ligeiras que estavam adiante delle não tinham força sufficiente para o fazer parar.

Alterou a sua direcção em consequencia de alguns dos ataques dos flancos, e chegou a Molodetchno, em vez de chegar a Veleika: e tendo ganhado algum tempo, com a destruição da ponte, continuou a sua marcha por Smorgonie para Wilna, lugar aonde parece ter chegado aos 10 de Dezembro.

As guardas avançadas das columnas Russianas chegaram ás visinhanças de Wilna, quasi ao mesmo tempo, e o exercito, que se retirava, foi obrigado a continuar a sua marcha, quasi sem fazer halto na quella cidade.

Dizem que um ajudante-de-campo do Marechal Davoust fora mandado a dar ordens á retaguarda, para que se defendesse, juncto a Wilna, em tanto quanto fosse possível; mas este official, em vez de se encontrar com a retaguarda Franceza, se achou na guarda avançada Russiana, que o tomou prisioneiro, tendo já destruido ou mandado para traz, o todo da retaguarda Franceza.

Acções de graças, e Te Deum, formaraõ parte do officio divino amanhaã (sendo a festividade de S. Nicholao) pela derrota do exercito Francez; a tomada de 150

peças d' artilheria, e varios officiaes generaes, junctamente com a occupaçaõ de Wilna.

Tenho a honra de incluir tres participaçoens, que saõ o jornal das operaçoens militares de 20 até 26 de Novembro (Estylo velho). O Marechal Principe Kutusoff, data a sua participaçaõ, de 25 de Novembro em Badaschkewitch, a qual remetto, com a sua participaçaõ intermediairia da occupaçaõ de Wilna, e a continuaçaõ do seguimento do inimigo.

As ulteriores participaçoens ainda naõ chegaram ; podem entendo que estaõ bem providos os armazens de toda a sorte, que a quantidade de artilheria tem sido consideravel ; e que entre os prisioneiros (naõ menos de 20.000, muitos dos quaes estaõ doentes ou feridos) ha varios officiaes generaes, e officiaes de distincçaõ, que se estavam curando, e naõ se puderam remover.

Foram tomados dous officiaes generaes em actividade. Um, dizem-me que he o general Le Fevre, que estava prisioneiro de guerra em Inglaterra, sob palavra, o outro he um General Polaco.

A apparente direcçaõ da retirada do inimigo he para Kowno ; tal vez uma columna possa tomar a estrada de Olita.

Visto o estado do tempo, he possivel que se naõ possa passar o Niemen, em consequencia do gelo fluctuante.

O official commandante de Riga participa, aos 12 de Dezembro ; que o Marechal Macdonald naõ tem feito variaçaõ em sua posiçaõ.

Naõ estou certo, se o numero de peças de artilheria, mencionado na notificaçaõ do Te Deum aos Ministros Estrangeiros, se refere ao que se tomou em Wilna exclusivamente, ou se incluye o que se tem tomado, depois da ultima participaçaõ, que se fez publica.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) CATHCART.

*Continuação do Jornal das Operações militares desde
2 até 8 de Dezembro.*

O Tenente-general Schepeseff participa aos 2 de Dezembro, que o Conde Goudovitch, estava marchando com as milicias debaixo de suas ordens, em numero de 20.000 homens, para Mohilew.

O Almirante Tchitschagoff participa, no 1º. de Dezembro, que estava em seguimento do inimigo, na direcção de Sembini e Viamen, para Plettschnitza,, em quanto um destacamento que elle tinha mandado em avançada para destruir as pontes, o incommodava no flanco. O inimigo perdeu aos 30 de Novembro, 7 peças de artilheria, e no 1 de Dezembro duas peças; alem de grande quantidade de prisioneiros, que se augmentam a cada hora.

Quartel-general do exercito, em Marvenitza, 3 de Dezembro.—O Major-general Toutschakoff participa aos 17 de Dezembro ; que chegou aos 9 de Dezembro, com o seu corpo, a Bobruisk.

O General Conde Platoff refere, no 1º. de Dezembro que, no seguimento do inimigo, tinha tomado uma peça de canhão, e tomado 300 prisioneiros, e alguns officiaes.

O Ajudante-de-campo, General conde Oscharoffsky estava aos 2 de Dezembro, com o seu destacamento em Logoisky.—O general da infantaria chegou hoje com a sua guarda avançada a Kosino.

O Almirante Tchitschagoff, refere, aos 2 de Dezembro, que o Major-general Lanskoj, que elle tinha mandado com um destacamento por Jourieff para Plestschénitza, aos 29 de Novembro, se encontrou com um destacamento do inimigo, que occupava os quartéis para Napoleão, e tinha tomado prisioneiro o General Kaminsky, 30 officiaes pertencentes ao Estado-maior, com outros, e 217 soldados. A chegada das columnas do inimigo o obrigou a

deixar este lugar, e a mover-se para a esquerda, a fim de impedir o inimigo, e oppor-lhe quantos obstaculos pudesse, á continuação de sua marcha. O Almirante Tchitshagoff, havendo cercado o inimigo, no 1º. de Dezembro, entrou com elle em Chotinisschi, tomou 5 peças de canhão, 7 officiaes, e acima de 500 prisioneiros. A estrada porque o inimigo se está retirando, está cuberta de corpos mortos de homens e de cavallos e temos achado ali, 30 carros de artilheria, e muitos carrotoens.

O exercito principal fez halto em Ravénitza aos 4 de Dezembro. O Major-general Toutschakoff participa, aos 2, que chegára com o seu corpo de Bobruisk a Golinai, naquelle dia. O General marechal de Campo Principe G. Kutusoff Smolensko, desejando aproximar-se ao exercito que esta ás ordens do almirante Tchitschagoff, se moveo hoje com o seu Quartel-general para Kosino.

Dezembro 5. O General Conde Platoff participa, no 1º do mez, que se tinha unido á guarda avançada do Almirante Tchitschagoff, e estava em Chotinitsehc. Tendo no mesmo dia seguido o inimigo, lhe tomou uma peça d'artilheria, e cerca de mil prisioneiros. Os officiaes Francezes, que fôram, aprisionados, confirmam que, aos 28 de Novembro, os Generaes Oudinot, Dombroffsky, Sayontschick, e varios outros generaes da brigada, ficáram perigosamente feridos.

Quartel-general de Beloroutschie.

6 de Dezembro. Quartel-general em Modoschko.

7 de Dezembro. O Almirante Tchichagoff participa, aos 4, que a guarda avançada no seguimento do inimigo até Latigal, tomara, com o destacamento do Major-general Orourka das guardas, duas bandeiras, uma peça d'artilheria, e, sem contar os invalidos e feridos, fez 1.500 prisioneiros, entre os quaes havia muitos officiaes de todas as gradaçoens, e o General Preysiny. Nesta acção o Conde Platoff capitancou o seu regimento de Cossacos, em pessoa.

O Commandante de uma partida o Coronel Sesslavin, participa ; que tendo sido bem succedido em um ataque contra Sabress, fez prisioneiros ao General Dorgensal, e 11 officiaes de differentes graduacoens, e que estava em marcha para Wilna, a fim de alcançar o inimigo em sua marcha, e atacallo á frente de suas columnas.

O General Conde Platow participa, aos 5 de Dezembro, que durante o seu seguimento do inimigo, e expulsando-o de Molodetschina, tomou 6 peças de canhão, e 500 prisioneiros, e que o Coronel Kazsaroff que elle tinha destacado com uma forte partida, atacára a guarda de cavallario do inimigo, que hia escoltando a bagagem de Napoleaõ, matou cousa de 500 delles, tomou um estandarte, e parte de bagagem, juncto com alguns papeis de grande importancia. O quartel-general está com a guarda avançada do General Miloradovitsch, a fim de ficar proximo ao centro das operaçoens militares.

O Coronel Kousinny participa, que achou em Minsk, alem de uma grande quantidade de trigo, souca de 300 espingardas Francezas, excellentes, fabricadas em Liege.

Participação do Commandante em Chefe do exercito, general Marechal de Campo Principe Kutusoff Smolensko, a S. M. Imperial, datada do Quartel-general em Radoschkawitzch, 7 de Dezembro, 1812.

O exercito Francez, havendo passado o Berezyna, o do Almirante Tchichagoff o perseguio sem intermissaõ, e ganhou repetidas vantagens sobre o inimigo, que se retirou por Pletschenitza Molodetschno, e Smorgoni, para Wilna. O Major-general Lanskoy, que havia sido mandado, aos 26 de Novembro, por Fourieff para Pletschenitza, depois de ter marchado 12 milhas por atalhos, na

manhaã de 29 se encontrou com a guarda avançada do inimigo em Pletschenitza, quando se achavam preparando quartéis para o Imperador Napoleaõ. Os fructos deste inesperado ataque fôram, a captura do General Kaminsky; dous coroneis, dous tenentes-coroneis, dous maiores, 24 officiaes de differentes gradaçoens, e 217 soldados. A guarda avançada do Almirante Tchichagoff, perseguido vigorosamente o inimigo para Chotonitschi, tomou-lhe 5 peças, um coronel, seis officiaes, e acima de 500 prisioneiros. Além de uma inconsideravel perda de soldados de nossa parte, o Major-general Grekoff ficou ferido levemente, por uma bala na cabeça.

O inimigo, ainda perseguido pela guarda avançada do Almirante Tchichagoff, aos 3 de Dezembro foi alcançado em Latigal, e vigorosamente atacado pelo Major-general Conde Orourka, quando se tomáram dous estandartes Saxonios (que tenho agora a honra de pôr aos pés de V. M. Imperial, por maõ do subtenente das guardas Feutsch) e uma peça; e mais de 1.500 prisioneiros, entre os quaes ha varios officiaes, e um general, de cujo nome ainda naõ fui informado. As tropas do General Conde Platoff, tomáram uma parte muito activa nesta acçaõ.

A guarda avançada do Almirante Tchichagoff, tendo-se aproximado a Molodetzcheno, aos 4 de Dezembro, achou a ponte destruida pelo inimigo, que tendo deixado este lugar perto da meia noite, continuou a sua marcha para Smorgonie. O Major-general Conde Orourka continuou a sua seguida, e tomou 500 prisioneiros, e seis peças; alem disto, se acháram duas peças em Molodetzcheno.

Pela participaçãõ do Almirante Tchichagoff, em que refere a acçaõ do Tenente-general Lachen, com o corpo do General Regnier, que forma a retaguarda do Principe Schwartzenberg, se sabe que as tropas Austriacas, que

estavam avançando para Slonim, voltaram outra vez para Izabeline, para reforçar o General Regnier. Este movimento induzio o Tenente-general Sacken a retirar-se para Scheremoff; a fim de estar sempre prompto na retaguarda do inimigo, no caso em que este tentasse marchar para Wilna. V. M. I. perceberá por este movimento que o Principe de Schwartzenberg se retira em vez de se aproximar de Wilna.

Com tudo, a fim de estar bem seguro da direcção que elle toma, tenho ordenado ao corpo de Conde Oscharoffky, que manobre pelo lado de Slonim.

Recebi neste instante uma participação do Conde Plattoff, acompanhada de um estandarte Polaco, que tenho a honra de mandar com esta participação a V. M. I.

Participação do Commandante em Chefe dos exercitos Russianos, Marechal de Campo Principe Kutusoff Smolensko, de 12 de Dezembro, 1812.

Depois de uma ligeira resistencia do inimigo, foi este obrigado a abandonar a cidade de Wilna, de que as tropas de V. M. Imperial, debaixo do commando do Almirante Tchitchagoff, tomaram immediatamente posse. O inimigo não teve tempo de destruir os consideraveis armazens, que ali tinha preparado: nos tomamos-lhe grande quantidade de artilheria. A guarda avançada, e todo o exercito debaixo das ordens do Almirante Tchitchagoff, estão em seu seguimento. Eu estou na distancia de 20 wersts de Wilna; porém não deixarei de transmittir a V. M. I. uma relação circumstanciada, logo que ali chegar.

Extracto de um officio do General Visconde Cathcart, datado de S. Petersburgo, 22 de Dezembro, 1812.

Tenho a honra de transmittir aqui, traducçoens da continuação do jornal de operaçoens militares de 8 até 13 de Dezembro; e do relatorio do Marechal Principe Kutusoff Smolensko, datado de 14 de Dezembro.

Continuação do Jornal de Operaçoens militares, de 8 até 13 de Dezembro.

Dezembro 8. O Almirante Tchitchagoff, na sua primeira participaçãõ de 5, refere que o Major-general Conde Orourka perseguira o inimigo para Molodetschno, tomando-lhe 500 prisioneiros, e 8 peças d'artilheria. Pela sua segunda participaçãõ de 7 de Dezembro, parece, que a sua vanguarda, debaixo das ordens do Major-general Tchablitz, tinha apertado tanto a retaguarda do inimigo, que lhe tomou os piquetes, e ao depois destruiu inteiramente aquelle corpo juncto a Smorgoni, e neste lugar fez halto o corpo principal, e naõ ficáram pouco surprehendidos, quando vîram apparecer os nossos Cossacos: entãõ fugíram elles immediatamente, com tal precipitaçãõ, que deixáram todos os seus armazens. A perca do inimigo nesta occasiaõ, foi de 25 peças d'artilheria, e 3.000 prisioneiros.

Quartel-general de Molodetschno, 9 de Dezembro.

O inimigo foi perseguido deste lugar aos 7, pelo Conde de Orourka, até Belitzi, com a perca de 9 peças d'artilheria, e acima de 1.000 prisioneiros, grande numero de carros manchegos, e outras carruagens. Em consequencia do extremo frio, e da grande falta de mantimentos, o numero das pessoas que morrem pelas estradas cresce consideravelmente; entre estes se tem notado muitos da guarda de Napoleaõ.

O ajudante de campo, General Conde Oscharoffsky

participa, em data de 7 de Dezembro, que chegara ali naquelle dia, tinha proposto seguir o grande exercito em linha parallela, trabalhando ao mesmo tempo por cubrir o seu flanco esquerdo, e observar os movimentos do corpo sob o Principe Schwartzenberg. O Almirante Tchitchagoff refere, aos 8, que a sua vanguarda, commandada pelo Major-general Tchaplitz, continuando a perseguir o inimigo, e a apertallo mui cerradamente, o obrigou a abandonar 61 peças d'artilheria. O Coronel Mordegnasse, ajudante de campo general do estado-maior, e ajudante de campo do Marechal Davoust, e 2.000 homens ficaram prisioneiros nesta acção. Toda a estrada desde Smorgoni até Oschnisany estava taõ completamente alastrada de corpos mortos de gente e de cavallos, e taõ cuberta com os carrotoens d'artilheria, carros manchegos, e carruagens, que era quasi impervia.

A dissatisfacção entre as tropas de Napoleaõ tem crescido a tal ponto, que, todos á uma vós o accusaõ como author de toda a sua miseria.

Quartel-general Smorgonie, 10 de Dezembro.—O coronel Knorring participa, em data de 8; que destacou alguns esquadroens para vigiar os movimentos do inimigo, da parte de Novaswerskena, e Stalbzeff.

O General Conde Wittgenstein participa, que conservando-se com o seu corpo na direita do exercito de Tchitchagoff, em uma linha parallela; aos 9 se achava em Ner-tawischkaca. A sua vanguarda em Swirenke, e a sua cavallaria, debaixo do commando do ajudante de campo General Kutusoff, e Major-general Borosdin, em Nemenrschine.

9 de Dezembro. O partidario, coronel das guardas Sesslavin, participa, que tendo alcançado a cavallaria do inimigo, a atacou immediatamente—derrotou-a, e entrou em Wilna, para assim dizer, sobre os hombros do inimigo. Neste ataque tomou 6 peças de canhaõ, e uma

aguia. Tendo-se ao depois ajunctado ao destacamento do Major-general Lanskoy, tentou tomar a mesma cidade; mas achando-se demasiado fraco para a infantaria do inimigo, dispersa pelas casas, se vïram na necessidade de esperar pela guarda avançada do exercito de Tchitchagoff.

O Almirante Tchitchagoff participa, aos 10 de Dezembro, que o Major-general Tschablitz, despresando todos os obstaculos, e aproveitando-se da desordenada fugida do inimigo, o perseguio até Wilna, tomando-lhe 31 peças d'artilheria; e que os suburbios tinham sido occupados, e os piquetes postados em torno da cidade, debaixo das ordens do Majores-generaes Orourka e Laskine.

Quartel-general Osehisani, 11 Dezembro:—O Major-general Ignatseff, destacou aos 6 de Dezembro oito batalhoens de Bobrouisk para Minsk.

O Almirante Tchitchagoff participa que o Major-general Tschablitz, desalojou o inimigo de Wilna, aos 10 de Dezembro, aonde achou grande numero de peças d'artilheria, e consideraveis armazens; mas o tempo lhe não permirtio referir as particularidades.

Quartel-general de Wilna, 12 de Dezembro. O Conde Wittgenstein participa, em data de 10 de Dezembro, que tendo feito sahir varios destacamentos de cavallaria em seguimento do inimigo; um destes destacamentos, commandado pelo ajudante-de-campo-general Kutusoff, tomou prisioneiro um corpo de Bavaros, consistindo em 126 officiaes, 2.024 soldados; parte dos quaes formavam um batalhaõ inteiro; o qual tendo sido cercado pelas habeis manobras do Tenente-coronel Tettenbach, pozeram as armas a terra, sem dar um só tiro.—As requisiçoens de toda a descripçaõ, que o inimigo tinha extorquido dos habitantes, foram recuperadas—e com estas todos os meios de subsistencia para as suas tropas. Aos 2 o Tenente-coronel Tettenbach, entrou nos suburbios de Wilna,

naõ obstante que o inimigo estava de posse do corpo da cidade. O Major-general Borosdin, que commandava o outro destacamento, fez muitos prisioneiros em Nementchina, tomou tambem um consideravel numero de carros de bagagem.

11 de Dezembro. O General Conde Platoff participa, que, passando juncto a Wilna, repulsou Os inimigos pela distancia de cinco wersts, estando elles desfilaro em columna por Pogoixlanka, e tendo permittido que a primeira columna passasse (com a qual o Conde Orloff Denizoff tinha ja entrado em acção) elle ordenou ao Major-general Nachmanoff, e ao Conde Orloff, que atacassem o inimigo, com espirito, do nosso flanco direito—e ao Principe Karatkin Rosloffsky com alguns regimentos de hussares e dragoens, da nossa esquerda. A columna do inimigo foi dividida em duas, e inteiramente destruida. O General Lausan ficou prisioneiro, outros trinta officiaes, e para cima de 1.000 soldados ; tomamos duas bandeiras, e dous estandartes. O resto do inimigo foi perseguido, pela artilheria de cavallo, até as montanhas de Ponary, juncto as quaes, outra columna foi quasi inteiramente destruida á espada, e bayoneta ; 28 peças d'artilheria, outros tantos carros, com o seu trem completo, cahiram em nossas mãos neste lugar.

Quartel general do Marechal de Campo Kutusoff, em Wilna.—Na noite de 5 de Dezembro, o partidario Sesslavin penetrou até a cidade de Oschnisani, aonde os inimigos, consistindo em 9 batalhoens de infantaria, e para cima de mil cavallos, estavam preparando quarteis para aquella noite. A infantaria tinha ja ensarilhado as armas, quando os hussares de Achtirsky cahiram sobre ella, com a espada na mão, por todas as partes. O todo da guarda do commandante foi derrotado, e elle mesmo deveo a sua segurança á escuridaõ da noite. Os armazens foram ao mesmo tempo incendiados pelas bombas ;

o inimigo desmaiado, e confuso, fugio para a parte defóra da cidade, aonde a sua infanteria se formou em ordem de batalha ; porém sendo perseguida pela nossa cavallaria se retiráram na maior precipitação para Tabarschky. Os habitantes deste lugar declaram unanimemente que Napoleaõ se achava ali em pessoa ; porem que tendo sido informado de seu perigo, por alguns de seus effeicoados, mudou de vestido, e fugio a todo o galope para Wilna.

O inimigo perdeu em prisioneiros, dentro do espaço de 5 dias ; a saber, desde 8 até 13 de Dezembro, o seguinte: 1 general ; 150 officiaes ; e 9.576 soldados, alem dos feridos e doentes, dos quaes se acháram grande numero nas aldeas juncto á estrada. 168 peças d'artilheria, duas bandeiras, dous estandantes, e uma aguia, cahíram igualmente em nossas mãos.

Participação do Commandante em Chefe dos exercitos, general Marechal-de-Campo Principe Kutusoff Smolensko, a S. M. Imperial ; 4 de Dezembro, 1812.

Ao tempo da captura de Wilná pelas nossas tropas, aos 10 de Dezembro, o inimigo desfilou pelas ruas, em quanto o Conde Platoff, a fim de lhe cortar a retirada pela estrada de Kowno, a occupou com todos os seus regimentos de Cossacos, e com os hussarss de Olviopole, e dragogens de Shitomir e Arsamas. Tendo deixado passar as primeiras columnas do inimigo, o Conde Platoff ordenou ao Conde Orloff Denizoff, que os atacasse com vigor, e elle ao mesmo tempo atacou impetuosamente as outras columnas ; a artilheria, debaixo das ordens do Coronel Principe Koudaschoff, conservou um fogo incessante. O Conde Platoff ordenou depois ao Conde Orloff Denizoff, que passasse para a retaguarda do inimigo, para postar destacamentos nos seus flancos, e para impedir que chegasse ás montanhas Ponary. A grandes columnas foram

inteiramente derrotados, pelo bem dirigido fogo da nossa artilheria, e ao depois inteiramente destruidas. Um general, 30 officiaes, e mais de 1.000 soldados ficaram prisioneiros neste lugar. Tomaram-se 28 peças d' artilheria, e um consideravel numero de carros e carrotoens. A perda de nossa parte foi mui inconsideravel. O Coronel Flowaisky, e Tenente-coronel Bibikoff, fôram perigosamente feridos.

Depois da tomada de Wilna, eu empreguei todos os meios para restabelecer a ordem e informar-me de tudo : porém a brevidade do tempo me não permite apresentar a V. M., com ésta participaçãõ, um inventario circumstanciado do que achamos aqui; especialmente porque a quantidade de mantimentos de toda a qualidade, assim como o numero de prisioneiros, he taõ grande, que se levará consideravel tempo antes de se poder fazer uma conta exacta.

Durante a minha estada aqui, o chefe do estado maior, General Stawrakoff, e Major-general Besrodni, tem ajuntado dos differentes armazens da cidade 14.000 tschetwerts de cevada, 5.000 tschetwerts de biscoito e farinha, immenso numero de uniformes, espingardas, cartuxeiros, sellas, casacoens, e outros artigos de armamentos.

Temos aprisionados 7 generaes; a saber, Vivier, Gousse, Normand, Gouliot, Le Fevre, Fwanofsky, Sajontschik; 18 officiaes do estado-maior, 224 officiaes superiores; 9.517 soldados; e 5.133 doentes que se acháram nos hospitaes.

Continuam a ser apanhados nas visinhanças grande numero de prisioneiros; e se tomaram varios armazens, que ainda não tivemos tempo de averiguar. Logo que se fizrem as participaçoes, terei a felicidade de as submeter a V. M. I.

Offício do General Viconde Cathcart, Embaixador de S. M. B. em S. Petersburgo, ao Visconde de Castlereigh, Secretario dos Negocios Estrangeiros em Londres.

S. Petersburgo, 2 de Janeiro, 1812.

MY LORD! Tenho a honra de transmittir aqui a V. S. copias de duas proclamaçoens, juncto com uma lista nominal dos officiaes generaes que foram tomados prisioneiros pelos exercitos Russianos; a qual acaba de chegar de Wilna, mas ainda se não fez publica aqui.

Depois do meu ultimo officio, não temos recebido noticias officiaes das operaçoens militares.

Cartas particulares de 30, de Liebau, mencionam, que as tropas Francezas, postadas naquelle lugar, marcharam, aos 22 de Dezembro para Mermel; d' onde parece impossivel que ellas não tenham sido cortadas, se tentassem Tilsit, que estava occupada, aos 11, pelo Conde Wittgenstein, o qual está juncto a Koenigsberg.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) CATHCART.

Declaraçãõ.

Ao momento em que ordeno aos exercitos debaixo do meu commando, passar alem das fronteiras Prussianas, o Imperador meu amo me ordena declarar, que este passo se não deve considerar em outro ponto de vista mais, do que como consequencia inevitavel das operaçoens militares.

Fiel aos principios, que tem motivado a sua conducta em todos os tempos, S. M. Imperial não he guiado por vistas de conquistas. Os sentimentos de moderaçãõ que tem sempre caracterizado a sua politica, são ainda os mesmos, depois dos successos decisivos, com que a Divina Providencia foi servida abençoar os seus legitimos esforços. A paz, e a independencia, seraõ os seus resultados. Estas offerece S. M., junctamente com o seu auxilio, a todo o povo que, sendo presentemente obrigado a oppor-se-lhe,

abandonar a causa de Napoleaõ, em ordem a seguir a de seus reaes interesses. Eu os convido a aproveitar-se da feliz aberta, que tem produzido os exercitos Russianos, e a unirem-se com elles, no seguimento do inimigo cuja fugida precipitada descobre a perca de sua força. Este convite se dirige mui particularmente aos Prussianos. A intençã de S. M. I. he pôr um fim as calamidades com que a Prussia tem sido opprimida, e demonstrar a seu Rey, a amizade, que lhe conserva, e restituir á monarchia de Frederico o seu esplendor, e a sua extençã. Elle espera que S. M. Prussiana animada pelos sentimentos, que deve produzir esta franca declaraçã, em taes circumstancias, tomará somente aquelle parte, que exigem os desejos de seus povos, e o interesse de seus estados. Nesta convicçã, o Imperador meu anno me enviou positivas ordens para que evitasse tudo quanto pudesse mostrar um espirito de hostilidade entre as duas potencias; e trabalhar dentro das provincias Prussianas, por abrandar, em tanto quanto permittir o estado da guerra, os males, que por breve tempo devem resultar de sua occupaçã.

(Assignado) Príncipe KUTOUSOFF SMOLENSKO.

O marechal e commandante-em-chefe dos exercitos.

Proclamaçã.

Quando o Imperador de todas as Russias foi obrigado, por uma guerra de aggressã, a tomar armas em defesa de seus Estados, S. M. I. pôde, pela exactidaõ de suas combinaçoens, formar um caculo dos importantes resultados que aquella guerra podia produzir, a respeito da independencia da Europa. A mais heroica constancia, e os maiores sacrificios, conduziram a uma serie de triumphos, e quando o commandante em chefe, Príncipe Kutusoff Smolensko, levou as suas tropas victoriosas alem do Niemen, os mesmos principios continuaram ainda a animar o soberano. Em nenhum periodo tem a Russia sido

acostumada a praticar esta arte (para que se tem appellido demaziadamente nas guerras modernas) de exaggerar por meio de falsas narrativas, os successos de seus exercitos. Porém qualquer que seja a modestia, com que se possam agora descrever as suas relações, ellas parecêram incriveis. São necessarias testemunhas oculares, para provar os factos á França, á Alemanha, e a Italia, antes que o vagoroso progresso da verdade encha aquelles paizes de luto e consternação. Na verdade he difficil conceber como em uma campanha de quatro mezes somente de duração, se tomassem ao inimigo 130.000 prisioneiros, alem de 900 peças d'artilheria, 49 bandeiras, e todo o trem de carruagem e bagage de exercito. Aqui se anexa uma lista dos nomes de todos os generaes tomados, Será facil formar, por esta lista, uma avaliação do numero dos officiaes superiores e subalternos, que tem sido apriisionados.

Basta dizer, que de 300.000 homens, (exclusivamente dos Austriacos) que penetraram no inteior de Russia, não tornaraõ a seu paiz 30.000 ; ainda que fossem favorecidos pela fortuna. A maneira porque o Imperador Napoleaõ tornou a passar as fronteiras de Russia, seguramente ja não pôde ser um segredo para a Europa. Tanta gloria, e tantas vantagens, não podem com tudo mudar as disposições pessoases de S. M. o Imperador de Todas as Russias. Os grandes principios da independencia da Europa tem sempre formado a baze de sua politica, porque aquella politica está fixa em seu coração. He abaixo do seu character permittir que se façam esforços alguns, para induzir o povo a resistir á oppressão, e lançar fóra o jugo que o opprime ha vinte annos. Os seus Governos são os que devem abrir os olhos, pela actual situação da França. Passar-se-haõ seculos antes que se torne a apresentar outra occasião igualmente favoravel ; e seria um abuso da bondade da Providencia, o não se aproveitar

desta crise, para tornar a edificar a grande obra do equilibrio da Europa, e segurar com isso a tranquillidade publica, e felicidade individual.

Lista dos Generaes tomados.

- 1 St. Genies, General de Brigada.
- 2 Ferriere, Chefe do Estado maior Napolitano.
- 3 Bonami, General de Brigada.
- 4 Almeiras, General de Divisaõ.
- 5 Burth, General de Brigada.
- 6 Meriage, dicto.
- 7 Klingel, dicto.
- 8 Preussing, dicto.
- 9 Camus, dicto.
- 10 Billiard, dicto.
- 11 Partono, General de Divisaõ.
- 12 Delitre, Chefe do Etado-Maior.
- 13 Tyzkiewiez, General de Brigada.
- 14 Wasslewsky.
- 15 Augerau, General de Brigada.
- 16 Kamenski, dicto.
- 17 L'Enfantin, dicto.
- 18 D'Orsan, dicto.
- 19 Sanson.
- 20 Pelletier, General de Divisaõ.
- 21 Freir Pego, General de Brigada.
- 22 Maturzewitz, General d'Artilheria.
- 23 Kanopka, General de Brigada.
- 24 Elizer.
- 25 Blammont, General de Brigada.
- 26 Cordelier, dicto.
- 27 Pouget, dicto.
- 28 Prowbask, dicto.
- 29 Gauthrise, dicto.

- 30 Dziwanowski, dicto.
- 31 Lefevre, dicto.
- 32 Zajonezell, General de Divisaõ.
- 33 Guillaume, dicto.
- 34 Vrede, dicto.
- 35 Seran, dicto.
- 36 Vivier, dicto.
- 37 Gussaint, dicto.
- 38 Norman, dicto.
- 39 Jwanowski, dicto.
- 40 Roeder, dicto.
- 41 Trouissaint, dicto.
- 42 Valencin, dicto.
- 43 Bortsell, dicto.

FRANÇA.

*Relatorio do Ministro dos Negocios Estrangeiros,
a S. M. o Imperador e Rey.*

SENHOR! Quando a Russia, violando os seus tractados, e renunciando á sua alliança com a França, para se unir com o systema de Inglaterra, declarou a guerra a V. M., vós, Senhor, apreciastes toda a importancia da contenda em que vos hias a empenhar. Vós ordenastes a formaçaõ de 100 batalhoens de homens, da idade de 20 a 25 annos, debaixo do titulo de cohortes da guarda nacional; os quaes homens, pertencendo á sexta classe da Conscripçaõ, não tinham sido chamados para o exercito activo. Esta instituiçaõ teve todo o bom successo, que V. M. della podia esperar. Uma mocidade guerreira, preparada para a occupaçaõ da guerra, sob a instrucçaõ de soldados veteranos pedio encarecidamente, que a deixassem participar da gloria de seus collegas nas armas. Quando V. M. marchou de Smolensko para

Moscow, com as suas armas victoriosas, vós não dissimulastes que os seus progressos, no paiz do inimigo, augmentava novos riscos aos riscos da guerra. Vos desejastes dar mais força á baze de suas operaçoens, e vós ordenastes a leva da conscripção para 1813, a qual toda está agora em armas.

Com as guarniçoens das fortalezas da França e Italia, por tanto, tem V. M. no interior de seus dominios, uma força de mais de 300.000 homens, sufficientes para sustentar a guerra contra a Russia, durante a campanha futura. E a vossa intenção era não pedir nenhuns socorros extraordinarios de seus alliados, e especialmente Austria, Dinamarca, e Prussia permanecêram fieis á causa commum.

Austria, Dinamarca, e Prussia déram a V. M. as mais firmes seguranças de seus sentimentos. A Prussia até offerecco augmentar uma terça parte, e levar o contingente, que ella tinha fornecido em execução dos Tractados, a 30.000 homens.

Porém em quanto ésta potencia manifestava disposiçoens taó conformes aos seus ajustes, e aos interesses de sua politica, a intriga d' Inglaterra preparou um destes acontecimentos, que caracteriza o espirito de desordem, e de anarchia, que aquella Potencia não deixa de fermentar na Europa. O General D'York, commandante do corpo Prussiano, debaixo das ordens do Marechal Duque de Tarentum, atraiçoou ao mesmo tempo a sua honra, o seu general, e o seu Rey. Elle fez um perfido ajuste com o inimigo.

Naõ ha intrigas, não ha ameaças, que a Inglaterra não ponha em acção, para mudar as disposiçoens dos Soberanos; porém quando ella os tem achado firmes nos seus verdadeiros interesses; e immoveis em sua alliança com V. M. ella tem apprehendido uma desordem geral, trabalhando por abalar a fidelidade do povo. Alem dos

Estados de V. M., Senhor, ha poucos paizes, aonde a audacidade, e manobras de desorganizadores tenham causado anxiedade aos depositarios da tranquillidade publica. Nas cortes dos agentes da corrupçaõ, nos campos de instigadores vis, e em uma palavra nas cidades, escolas, e até no seio das mais veneraveis instituicoens falsos enthusiasts trabalham pór seduzir, por doutrinas negras, aqueiles que deviam pela mais corajosa fidelidade manter a authoridade, que lhes te... sido confiada, e aquelles, cujo dever he somente obedecer.

Em taes circumstancias, Senhor, e mesmo quando as intençoens de um principe alliado não podiam garantir as vantagens, que o vosso systema politico vos devia segurar; vem a ser uma necessidade imperante o recorrer aos meios que V. M. achar no poder de seu Imperio e, no amor de seus vassallos.

Por estas consideraçoes os Ministros de V. M. ajuntados, em um conselho extraordinario de Gabinete, vos propõem :

1º. Mandar para o exerciço activo as 100 cohortes da Guarda Nacional.

2º. Fazer um chamamento de 100,000 homens das conscripçoens de 1809, 1810, 1811, e 1812.

3º. Fazer uma leva de 150,000 homens, da conscripçaõ de 1814, que se formaraõ em guarniçoens e campos, nas nossas fronteiras, e costas, e promptas a marchar, todas as vezes que for necessario, em auxilio dos alliados de V. M.

Por esta immensa desenvoluçaõ de forças, os interesses, a consideraçaõ da França, e a segurança de seus alliados, seraõ garantidas contra todos os acontecimentos.

O povo Francez sentirá a força das circumstancias; tributará novas homenagens a ésta verdade taõ frequentemente proclamada por V. M. da elevaçã de vosso

throno ; que não pode haver descanço para a Europa até que a Inglaterra seja obrigada a concluir uma paz.

Naõ he em vaõ, Senhor, que vós tendes dado á França, o nome de Grande Naçaõ ; nenhum esforço lhe he penoso, quando o objecto he mostrar o seu amor por V. M., e a sua devoçaõ á gloria do nome Francez.—Juncto a este relatorio vaõ os documentos relativos á desersaõ do general D'York.

Sou com o mais profundo respeito, Senhor,
De Vossa Magestade,

O mais humilidade e mais,
obediente e fiel vassallo,

(Assignado) O Duque de BASSANO,

Paris, 9 de Janeiro, 1813.

Convençaõ do General D'York com os Russianos.

Hoje, os abaixo assignados, o Commandante em chefe do corpo auxiliar, Tenente-general D'York, de uma parte, e o Quartel-mestre-general do exercito Imperial Russiano, debaixo das ordens do Conde Wittgenstein, major-general de Doobitsch, de outra parte, depois de madura deliberaçaõ, concordáram na seguinte Convençaõ :

ART. 1. O corpo Prussiano occupará, no interior do territorio Prussiano, a linha ao longo da fronteira de Memel e Menimerstat, na estrada de Woinceta até Tilsit. De Tilsit a estrada que passa por Schillapschken e Melankew até Labiaw, e comprehendendo as cidades que encontra, determinará a extençaõ de paiz que o dicto corpo Prussiano deve occupar. Bem entendido, que as tropas Prussianas teraõ permissaõ de passar e repassar as grandes estradas prescriptas, porém não se aquartelaraõ nas cidades deste districto.

2. As tropas Prussianas permanecerãõ em completa neutralidade, no districto designado no Art. 1. até que chegem as ordens de S. M. El Rey de Prussia ; porém

ellas se obrigam, no caso em que S. M. lhes ordene tornar a ajunctar-se as tropas Imperiaes Francezas, a não pelear contra o exercito Russiano, por dous mezes, desde o dia presente.

3. No caso em que S. M. El Rey de Prussia, ou S. M. o Imperador de todas Russias, recusem ratificar a presente Convenção, o Corpo Prussiano terá liberdade de marchar para onde El Rey o chamar.

4. Todos os extraviados serão entregues ao corpo Prussiano, quando se acharem na grande estrada de Mittau, e igualmente tudo quanto forma parte do material do exercito. A respeito dos mantimentos e trem do dicto corpo, tudo quanto lhe pertence passará sem obstaculo pelo exercito Russiano para se lhe unirem de Konigsberg, ou do mais remoto corpo de exercito Prussiano.

5. No caso de que as ordens do Tenente-general D. York possam ainda chegar ao Tenente-general Massenbach, as tropas, que estão dabaixo do commando deste, serão comprehendidas na presente convenção.

6. Todos os prisioneiros que os Russianos, commandados pelo Major-general Deebetch, tomarem das tropas debaixo do commando do General de Massenbach, serão igualmente comprehendidos nesta convenção.

7. O corpo Prussiano tera a faculdade de concordar sobre tudo que diz respeito ao seu aprovisionamento, com as Regencias das provincias de Prussia, sem exceptuar aquellas provincias que possam ser occupadas pelas armas Russianas.

Dado em Poscheram, aos 18 (30) de Dezembro, de 1812.

(Assignado) D' YORK,
Tenente-general no serviço de Prussia.

DE DEEBTSCH,
Major-general no serviço de Russia.

*Copia de uma Carta do Conde St. Marsen ao Ministro dos
Negocios Estrangeiros.*

Berlin, 1 de Janeiro, 1813.

MONSEIGNEUR!—Um ajudante de campo do Duque de Tarentum, despachado pelo Principe de Neufchatel, veio aqui ter comigo. Trouxe-me o officio incluso do Major-general, com as cartas que o acompanham. Tudo isto chegou ao momento em que eu estava em casa do Marechal duque de Castiglione, com o chanceller barão Hardenberg, conde de Narbone, e Principe de Hatzfield.

O barão de Hardenberg pareceo indignado; elle foi immediatamente ter com El Rey, que tinha voltado então para a cidade. Asseguram-me que El Rey tem determinado despedir o General D' York, mandallo prender, e dar o commando ao General Kliest, chamar as tropas; posto que haja mui pouca probabilidade de que ellas se possam retirar, e mandar-lhes que se ponham debaixo das ordens do Rey de Napoles; dirigir todas as suas ordens a este principe, publicar ao exercito Francez em Potzdam, na Silesia, e nas gazetas, uma ordem do dia em consequencia disto.

Em uma palavra asseguram-me, que nesta occasião El Rey manifestou de novo publicamente a sua adhesão á causa de S. M. Imperial e Real, e a sua indignação a respeito do que tinha succedido.

Tenho a honra de ser, &c.

O Conde de ST. MARSEN.

Carta do Duque de Tarentum ao Principe Major-general.

Tilsit, 31 de Dezembro, 1812.

MONSEIGNEUR! Depois de quatro dias de expectação, inquietude, e angustia, que uma parte do corpo Prussiano tinha experimentado, sobre a sorte da retaguarda, que de Mittau me seguio na distancia de uma

marcha ; fui por fim informado por uma carta do General D' York, que ella mesmo decidira a sorte do corpo Prussiano.

Transmitto aqui a copia de sua carta, sobre a qual me não permittirei fazer reflexão alguma ; ella excitará a indignação de todo o homem honrado.

Massenbach, que estava aqui comigo, com duas baterias, seis batalhoens, e seis esquadroens, partio esta manhã sem ordem alguma, para tornar a cruzar o Niemen. Elle vai a unir-se ao General D' York. Assim nos abandonou em frente do inimigo.

Accitai, &c.

(Assignado) O Marechal Duque de TARENTUM.

Carta do General D' York ao Duque de Tarentum.

Tauroggen, 30 de Dezembro, 1812.

MONSEIGNEUR ! Depois de muitas e penosas marchas não me éra possível continuallas, sem ser atacado nos flancos e retaguarda ; foi isto o que retardou a minha junção com V. Ex^a., e me deixou a escolher entre a alternativa de perder a maior parte de minhas tropas, e todo o material, que éra só quem podia provera minha subsistencia, ou salvar o todo. Julguei que éra do meu dever concluir uma convenção, pela qual o ajunctamento das tropas Prussianas deve ter lugar na Prussia Oriental, a qual, pela retirada do exercito Francez, se acha no poder das tropas Russianas.

As tropas Prussianas formaraõ um corpo neutral, e não commetteraõ hostilidades contra nenhuma das partes. Acontecimentos subseqüentes, em consequencia de negociações, que tem de entamar-se entre as Potencias Belligerantes, decidiraõ de sua futura sorte.

Apresso-me a informar a V. E. de um procedimento, a que me forçaram pezádas circumstancias.

Qualquer que seja o juizo que o mundo faça de minha

conducta, isso me será mui indifferente. O meu dever para com as minhas tropas, e a mais madura deliberação a dictáram. Quaesquer que sêjam as apparencias os mais puros motivos, me guiáram a fazer ésta declaração. Quanto a vós, Monseigneur, cumpro sómente com uma obrigação; e vos peço recebais as seguranças do mais profundo respeito, com que seu. &c.

(Assignado) D' YORK.

Ao Marechal Duque de Tarentum (Macdonald.)

Carta do Tenente-general de Massenbach ao Marechal Duque de Tarentum.

31 de Dezembro, 1812.

A carta do General D' York terá ja informado a V. E., que o meu ultimo passo me foi dictado, e que eu não podia alterar cousa alguma; porque as medidas de precaução, que V. E. ordenou que se tomassem esta noite, me fizéram suspeitar, talvez, vós intentaveis deter-me por força, ou no presente caso desarmar as minhas tropas portanto éra necessario que eu tomasse o partido, que tomei, a acceder com as minhas tropas á convenção, que o commandante-general tinha assignado, e de que eu dei informação e instrucção ésta manhaã.

V. E. me perdoará o não vos ter pessoalmente informado deste procedimento; foi isto para me poupar uma sensação mui penosa ao meu coração; porque os sentimentos de respeito e estimação pela pessoa de V. E., que eu conservarei até o fim de minha vida, me teriam impedido de cumprir com o meu dever.

(Assignado) Tenente-general MASSENBACH.

COLONIAS HESPAÑOLAS.

Documentos relativos dos Successos de Venezuela.

Copia dos officios e proposições, que se tem feito por parte do Commandante das Tropas Caraquenhãs Francisco de Miranda, e dos seus delegados ao Commandante General do exercito de S. M. C. D. Domingos de Monteverde; e das respostas dadas por este.

Officio primeiro do Commandante General das Tropas Caraquenhãs Francisco de Miranda.

O Generalissimo dos exercitos de Venezuela Francisco de Miranda, como encarregado do bem público, e prosperidade das provincias comprehendidas no territorio de Venezuela, e desejando evitar a effusão de sangue, e outras calamidades, que traz consigo uma guerra rênhida, e sanguinolenta, como he, e deve ser a que persiste entre os exercitos da confederação, e os da Regencia Hespanhola, propõem ao Commandante General destes ultimos D. Domingos de Monteverde um armisticio, ou suspensão de armas para conferenciar sobre estes importantes assumptos, e por este motivo se lhe pedem os passaportes necessarios para duas pessoas sufficientemente authorisadas, que haõ de ir com este encargo, e os refens proporcionados, conforme os usos estabelecidos pelo Direito da Guerra.

FRANCISCO DE MIRANDA.

Quartel-general da Victoria,
12 de Julho, de 1812.

Resposta primeira do Commandante General do exercito de S. M. C. D. Domingos de Monteverde.

O Commandante-general do exercito de S. M. C. D. Domingos de Monteverde, dirigido para as operações desta provincia, em resposta ao officio do commandante-general das tropas Caraquenhãs, diz : que he mui conforme

tom as suas intenções, das Cortes geraes, e extraordinarias, e do governo, que representa o Rey Nosso Senhor D. Fernando VII., o evitar a effusão de sangue, e as graves consequencias de uma guerra renhida, e por isto convem na conferencia, que se lhe propõem, estando prompto para mandar ao povo da Victoria dois officiaes em refens, e dar o competente passaporte aos que dalli se dirigirem com a delegação ; o que se verificará quando estiver para voltar ao seu Quartel-general de S. Matheus ; e neste interim ficaraõ suspensas todas as hostilidades ou qualquer acontecimento militar, em que se não deve comprehender a marcha das tropas para tomarem suas posições por mar, e terra á frente de Caracas, como está ordenado.

DOMINGOS DE MONTEVERDE.

Valencia, 13 de Julho, de 1812.

Officio segundo de Miranda.

O Generalissimo dos exercitos de Venezuela Francisco de Miranda fica na intelligencia da resposta, dada pelo Sr. D. Domingos de Monteverde na sua primeira nota official ; e ainda que nesta resposta se admite vagamente o armisticio, e a conferencia, se estabelecem depois duas condições, que os destroem inteiramente ; na primeira reserva o Sr. Commandante-general ao seu arbitrio o tempo, em que deve começar-se a conferencia, pois ha de ser quando lhe parecer vir para o seu Quartel-general de S. Matheus, dando tambem por consequente á suspensação de armas um termo indefinido, e arbitrario ; na segunda exceptua-se desta suspensação de armas a marcha das tropas para tomarem suas posições por mar, e terra á frente de Caracas ; excepção que he contraria aos principios da guerra, destructiva do mesmo armisticio, a que apparentemente se accede, e que excitando em si mesma a guerra renhida, e sanguinolenta, que se pertende evitar, deixa

baldadas as intenções beneficidas, que dictáraõ a nota officia do dia 12. Por consequencia a admissaõ, que faz o Sr. Commandante-general das tropas da Regencia Hespanhola das proposições contidas naquella nota, he illusoria das mesmas, e póde-se considerar como uma verdadeira negativa. Fica pois o exercito da Confederaçaõ habilitado para operar desde este instante contra os seus inimigos, em quanto o Sr. D. Domingos de Monteverde naõ adoptar outros principios mais conformes com as proposições, que anteriormente se lhe fizeraõ.

FRANCISCO DE MIRANDA.

Quartel-general da Victoria.

15 de Julho, de 1812.

Resposta segunda do Commandante General do exercito de S. M. C. D. Domingos de Monteverde.

O Commandante-general do exercito de S. M. C. D. Domingos de Monteverde, impellido de uma piedosa consideração, responde á segunda nota do commandante-general das tropas armadas de Caracas Francisco de Miranda : que na sua nota precedente indicou sobejamente o desejo que tinha de usar da humanidade, que lhe he propria, e que em summo grao recommendaõ as Cortes geraes, e extraordinarias, e o governo representativo do Rey Nosso Senhor D. Fernando VII. ; porém, se assignalou o tempo da sua volta ao Quartel-general de S. Matheus para a conferencia, foi no conceito de que na primeira nota se lhe pedem os passaportes para os delegados, e igualmente os refens ; e como immediatamente naõ podia resolver uma e outra cousa, parecia conforme assignar a occasiaõ de realisa-las ; e, se ajunctou a circumstancia de que se naõ entendesse comprehendida na suspensaõ de movimentos militares a marcha das tropas por mar, e terra para tomaram suas posições á frente de Caracas, as-

sistiraõ-lhe para isso duas razões ; a primeira, ter sabido por um desertor do exercito Caraquenho, que ao mesmo tempo em que se remetia a sobredita primeira nota, se mandava tambem de Victoria uma divisaõ de 1.000 homens, para se opporem aos movimentos, que a favor da justa causa se fazem pela parte de E. de Caracas, a segunda não ter arbitrio para embarçar a marcha referida das tropas, que achando-se ja mui avançadas, e obrando separadamente deste exercito, podem apresentar-se na mencionada posiçaõ no decurso do armisticio. A consequencia desta declaraçaõ he a prova de que o Commandante-general do exercito de S. M. C. não tem olhado com desprezo a proposiçaõ, e conservando-se propenso a que tenha o seu effeito, se for apoiada em razões solidas, e admissiveis conforme aos principios da presente guerra, torna a dizer que admitte a conferencia, sem que sirvaõ de embaraço as circumstancias referidas ; e a respeito da sua permanencia por agora nesta cidade de Valencia, espera que se dirijaõ a ella os delegados para a sessaõ, comtanto porém que isto se effitue dentro de 48 horas depois do recebimento desta resposta, para o que se remetem os passaportes, e os dois officiaes em refens.

D. DOMINGOS DE MONTEVERDE.

Valencia, 14 de Julho, de 1812.

Officio terceiro de Miranda.

Esta manhaõ se patenteou a contradicçaõ, que se encontrava entre acceder a um armisticio, e deixar todavia expeditos os movimentos militares das tropas para fazer marchar, e occupar posições. O Generalissimo dos exercitos de Venezuela julgou em consequencia, que nada se tinha concluido, e respondeo segundo o theor da nota official, que esta manhaõ levou o official parlamentar ; porém depois advertio, que effectivamente tem suspendido

toda a especie de hostilidades as avançadas do exercito da Regencia. Esta circumstancia necessita de uma explicação, que concilie a contradicção apparente, que se deixa ver entre ella e os principaes estabelecidos em a nota recebida esta manhã. Pede se esta explicação ao Sr. Commandante-general das tropas da Regencia Hespanhola ; e para acclarar, e remover todas as difficuldades que podem offerecer-se nesta parte, vai o cidadão Manoel Aldao, tenente-coronel de engenheiros, sufficientemente authorisado, sendo esta uma materia tão importante para ambos os exercitos.

FRANCISCO DE MIRANDA.

Quartel-general da Victoria.

16 de Julho, de 1812.

Officio quarto de Miranda, que servio de credenciaes aos delegados Aldao e Sata.

Francisco de Miranda, generalissimo dos exercitos de Venezuela : tendo-se prestado o Sr. Commandante-general das tropas da Regencia Hespanhola D. Domingos de Monteverde para uma conferencia com dois delegados do exercito da confederação de Venezuela, e tendo já enviado o passaporte, que deve servir-lhes de salvo-conducto no seu transito até á cidade de Valencia, marchaõ effectivamente os dois nomeados para esta delegação, C. C. José de Sata e Bussy, Sarjento-Mór, d'Artilheria, Secretario de Guerra da confederação de Venezuela, e Manoel Aldao, Tenente-coronel de Engenheiros.

Quartel-general da Victoria,

17 de Julho, de 1812.

Proposições dos Delegados Aldao e Sata.

Proposição que fazem os delegados do exercito da Regencia Hespanhola. Primeira : Comprometter-se-haõ anti-

bos os partidos, isto he, a parte não conquistada, e a que he inimiga, a decidir definitivamente esta contenda, que daqui em diante deve ser sanguinolenta, e renhida, remetendo-a inteiramente aos medianeiros, que tem nomeado a Corte de Inglaterra, já precedentemente conhecidos, e que se esperão de hum momento para o outro. Segunda : Entretanto permanecerão ambos os exercitos em pé, cada hum na mesma linha, que de presense occupa. Terceira : Não entraráo no discurso desta suspensão tropas algumas para reforçar nem a hum nem a outro exercito. Quarto : Haverá commercio e communicação entre ambos os partidos, olhando-se desde logo como irmãos, e membros de uma sociedade politica, que provavelmente haõ de formar. Quinta : em consequencia do artigo precedente, em quanto durar esta suspensão de armas, e chegaõ os medianeiros Inglezes, todo o habitante de qualquer territorio ou dependencia que seja não poderá passar de uma parte para a outra com o caracter de transfuga ou desertor, mas irá e virá livremente, ou ficará onde lhe parecer. Sexta : Desde o momento em que se formar, e ratificar esta convençaõ, seraõ postos em plena liberdade todos os que como criminosos d'estado estaõ presos, e julgados por uma e outra parte. Septima : Estas proposições admittem discussaõ para as acclarar, e variar, segundo se convier em conferencia, ou de qualquer outro modo, pelas partes contractantes.

JOSE' SARA E BUSSY.

MANOEL ALDAO.

Valencia, 19 de Julho, de 1812.

*Resposta do Commandante-general do exercito de S. M. C.
D. Domingos de Monteverde.*

Quando os principios de humanidade foram os unico que o moveram a admittir a conferencia, que lhe propoz o chefe das tropas Caraquenas Francisco de Miranda,

nunca se pôde persuadir que as suas conhecidas intenções de fazer cessar a effusão de sangue, e as mais calamidades da guerra dessem lugar a proposições, que de nenhum modo correspondem nem a natureza do assumpto, nem ao estado vantajoso, a que tem chegado as armas del Rey nestas provincias por uma serie de triumphos não interrompidos. Tal consequencia se deduz do papel precedente; e semelhantes proposições tem tal aspecto que não permitem a menor resposta. Todavia o Commandante general do exercito de S. M. C., constante nos seus sentimentos de humanidade admittirá a ultima resposta dos delegados D. José Sata e Bussy, e D. Manoel Aldao, que contenha a final proposição para que forem authorisados, com a condição de que haja de ser no termo de duas horas.

DOMINGOS DE MONTEVERDE,

Valencia, 19 de Julho, de 1812.

Officio quinto de Miranda, que serve de credenciaes á delegação do Marquez de Casa Leão.

“ Recebi e examinei as respostas, que V. deo ás proposições de paz, e uniaõ feitas pelos delegados do exercito do meu commando. A brevidade do prazo, dentro do qual devo ratifica-las e a mesma natureza destas respostas quasi fazem impossivel a sua sancção; ellas, segundo o meu entender, envolvem na sua execuçaõ mil inconvenientes, e mil males para ambos os partidos; e os habitantes desgraçados da parte não conquistada de Venezuela justamente se me queixariaõ de ter redobrado as suas cadêas, e tormentos, admittindo-as imprudentemente, com o pretexto de restabelecer a sua tranquillidade. Todavia, como a demonstraçaõ destes inconvenientes, e destes males poderá talvez influir no espirito de V. para alterar ou modificar estas respostas, vai o cidadão Antonio Fernandez de Leão, varão respeitavel, e de conhecida probi-

dade, e luzes, o qual depois de ter cumprido a sua delegação, me communicará as ultteriores determinações de V. para meu governo, e resolução. Deus guarde a V. muitos annos. Victoria, 22 de Julho, de 1812. FRANCISCO DE MIRANDA, Senhor Commandante-general das tropas da Regencia Hespanhola.

Proposições do Encarregado Marquez de Casa Leão.

O Encarregado do General em Chefe do exercito de Venezuela, tem a honra de apresentar ao commandante-general do exercito do Governo de Hespanha, que representa Fernando VII., as proposições seguintes para melhor intelligencia da convenção ajustada em Valencia, a 20 do corrente, com o fim de produzir os effeitos saudaveis que se pertendem.

1.^a Da immunidad e segurança absoluta de pessoas e bens, deve gozar todo o territorio de Venezuela, sem distincção de occupado ou não occupado, segundo as regras da sua justiça, e a resolução das Cortes de Hespanha, no Decreto de 15 de Outubro, de 1811, que offerece para o caso dos termos desta Capital, um esquecimento geral de todo o passado.

2.^a Que o papel-mocda deve considerar-se como propriedade dos que actualmente o possuem, que são, pela maior parte, os commerciantes Europeos Inglezes, Americanos, e os proprietarios; pois ficaria a immunidad dos bens illusoria, se não comprehendesse igualmente o papel-mocda, cuja circulação, debaixo de outro signal, parece necessaria e indispensavel.

3.^a Devem gozar immunidad os desertores que tem passado para o exercito de Caracas.

4.^a A classe honrada e util de mulatos e mestiços livres, deve gozar da protecção das leis, sem mancha de degradação e aviltamento, ficando abolidas quaesquer disposi-

çoens contrarias, em observancia das justas e beneficas das Cortes de Hespanha.

5ª. O termo para ratificação da capitulação, deve entender-se de oito dias, depois de recebidas no quartel-general de Victoria as respostas destas proposições.

6ª. O que se ajustar na capitulação não impedirá que os habitantes da provincia de Venezuela, se aproveitem dos regulamentos que se tiverem estabelecido, ou estabeleção pelas Cortes de Hespanha, relativamente á generalidade das Americas.

ANTONIO FERNANDEZ DE LEAÓ.

Maracay, 24 de Julho, de 1812.

Resposta de D. Domingos de Monteverde.

O Commandante-general do exercito de S. M. C., D. Domingos de Monteverde, que na sua resposta ultima ás proposições que lhe fizeraõ Jozé Sata e Bussy, e Manuel Aldao, Encarregados do Commandante-general das tropas caraqueñas, Frãncisco de Miranda, provou ter sentimentos de humanidade, accedendo aos meios propostos para evitar a effusão de sangue e as outras calamidades da guerra, e concedeo os artigos arrazoados que continham as ditas proposições, principalmente a 3ª. que falla da immundade e segurança absoluta de pessoas e bens que se achão no territorio não reconquistado, julgou que não haveria lugar para nova conferencia, nem se alteraria o termo de 48 horas, determinando para se approvar e ratificar o indicado ajuste, depois que chegasse ao Quartel-general de Victoria ; mas por justa e prudente consideração houve por bem admittir a nova conferencia, que promoveo o novo Encarregado Antonio de Leaó, que lhe passou novas proposições, e por isso responde a ellas pela ultima vez na forma seguinte.

1º. Negado.

2º. Negada a circulação em quanto o governo dispõem o que deve fazer com elle.

3º. Concedido.

4º. Gozará da immuidade e segurança concedida indistinctamente no terceiro artigo da resposta anterior : terá a protecção das leis, considerando-se segundo as intenções beneficis das Cortes.

5º. Concede-se unicamente o termo de 12 horas para a approvação e ratificação destes ajustes, depois que chegarem ao Quartel-general de Victoria.

6º. Concedido. DOMINGOS DE MONTEVERDE.

Maracay, 28 de Julho, de 1812.

Officio sexto de Francisco de Miranda, que contem a approvação, e ratificação dos tractados.

Em virtude das ultimas e definitivas respostas do Sr. Commandante-general das tropas da Regencia Hespanhola D. Domingos de Monteverde ás novas proposições, que se fizeraõ por minha parte, e para cuja explanação foi deslegado Antonio Fernandes de Leão, julguei, consultando meramente o poder executivo confederado, por não ter tempo de assim o practicar com o povo de Caracas, que devia ratifica-las, attentas as presentes circumstancias ; e para a disposição, e fôrma da entrega dos differenter pontos, e tudo o mais concernente ao cumprimento e execução do estipulado, nomeio o sargento mór artilheria, graduado em tenente-coronel para esta delegação, José de Sata e Bussy, authorisado com todos os poderes necessarios para este effeito, a fim de que finalize esta negociação a contento de ambas as partes, e para a perpetua felicidade, e soccgo dos povos, que tem parte nesta estipulação.

FRANCISCO DE MIRANDA.

Quartel-general da Victoria, 25 de Julho, de 1812.

Conclusão dos Tractados a respeito da Provincia de Caracas pelo Commandante-general do Exercito de S. M. C. D. Domingos de Monteverde, e pelo delegado de Miranda José de Sata e Bussy.

D. Domingos de Monteverde, Commandante-general das tropas de S. M. C., e o C. José de Sata e Bussy, delegado do Generalissimo do exercito de Venezuela Francisco de Miranda, depois de finalisada, e ratificada a convenção feita entre ambos a respeito da occupação do territorio da provincia de Caracas pelo primeiro, e segurança da tranquillidade, e propriedade de seus habitantes, convem agora de commum acordo nos seguintes artigos sobre o modo, e fórma, com que deve verificar-se e cumprir se aquelle tractado.

Art. 1. O Delegado do exercito de Caracas põe por condição desta concordata, que a execução e cumprimento de quanto se tem estipulado anteriormente, como a occupação, e posse do territorio da provincia de Caracas, deve pertencer exclusivamente ao Sr. D. Domingos de Monteverde, com o qual se tem tratado preliminarmente esta convenção, não accedendo os povos de Caracas a nenhuma medança nesta parte.

2. As tropas de Caracas existentes na Victoria a evacuarão por divisoes, que desde hoje mesmo pela manhaã devem começar a sahir ; e com intervallos proporcionados se retiraraõ para Caracas, onde depositaraõ as armas successivamente logo que chegarem, licenciando-as sem a menor demora.

3. Ficará na Victoria uma divisaõ de 800 para 1.000 homens para entregarem o armamento, artilheria, muniçoens, e mais effeitos militares, que se acharem naquelle povo.

4. O exercito do commando do Sr. D. Domingos de Monteverde entrará na Victoria no dia 26 de tarde para tomar conta de todo o contheudo no artigo precedente.

5. Este exercito dividido em secçoens, segundo julgar conveniente o seu chefe, poderá transferir-se para Caracas successivamente desde o dia seguinte da sua estada na Victoria com o mesmo objecto, e fins insinuados nos artigos segundo e terceiro.

6. A divisaõ, que ficar na Victoria, depois da entrada do exercito Hespanhol, retirar-se-ha em piquetes aos seus quartéis, e alli depositaraõ as armas, de que tomará conta o encarregado ou encarregados, que nomear o Chefe do dito exercito. A divisaõ de Caracas fixará licenciala, e se retirará em ordem dos póvos da sua residencia.

7. Aos officiaes se lhes deixaraõ as suas espadas, exigindo-se for conveniente, todas as seguranças, que elles poderem prestar debaixo da sua palavra de honra.

8. Com as mesmas formalidades se entregará a praça de Guayra, logo que a de Caracas estiver pacificamente possuida pelas tropas de S. M. C.

9. Seraõ mandados Delegados com a força, que se julgar necessaria, em nome do dito exercito tomarem posse de todos os póvos, e lugares da provincia de Caracas, Barcelona, Cumacá, e Ilhas de Margarita.

10. Não se exigem outros refens nem seguranças de uma, e outra parte mais do que a fé mutua, e palavra de ambos, fiando-se tanto o exercito e povo de Caracas da do Sr. D. Domingos de Monteverde, que não duvida que só por ella se haõ de cumprir religiosamente todas as promessas.

11. Como as proposiçoens feitas pelos delegados do chefe do exercito de Venezuela nas duas referidas datas de 20 e 24 de Julho tem recebido, igualmente em ambas, as suas respostas respectivas, destas, ainda que levemente modificadas, e alteradas, se fará uma só reducção, que as comprehenda todas, e será a acta soleanna e definitiva do estipulado, sendo assignado por ambos os Chefes em Caracas, ou aonde se ajustar. Desta acta se imprimirá

um numero sufficiente de exemplares, e se distribuirão pelo publico.

DOMINGOS DE MONTEVERDE.

JOSE DE SATA e BUSSY.

Quartel-general de S. Matheus, 25 de Julho, de 1812.

Os delegados do exercito das provincias unidas de Venezuela ao Sr. D. Domingos de Monteverde, commandante-general das tropas da Regencia Hespanhola. A humanidade e não a fraqueza dictáraõ as primeiras proposições de paz e conciliação feitas pelo generallissimo de Venezuela ; crêmos, que um sentimento consequente dictou tambem as primeiras respostas do Sr. D. Domingos de Monteverde ; e portanto viemos gostosos a dar um passo que devia acabar para sempre a inimidade de ambos os partidos, e a effusão de sangue, que daqui em diante seria terrivel guerreando com mais ardor do que estes principios, e sentimentos : não viemos a render vilmente um exercito de mais de 10.000 homens de infantaria, e 1.000 de cavallaria, de que a maior parte se acha na frente das tropas da Regencia ; não viemos a entregar, como um rebanho de cabras, milhares de habitantes virtuosos, e dignos da consideração de todo o que faz alarde de humano, e benefico. Nós os Americanos formamos um estado reconhecido e respeitado pela Inglaterra (a quem a Hespanho deve a sua existencia), e pelos Estados-Unidos da America septentrional, que abundantemente lhe ministra quantos auxilios de toda a especie ha mister ; e em um e outro estado tremula o pavilhão de Venezuela. Estes signaes de consideração e affecte tem-se multiplicado nestes ultimos momentos, em que o nosso estado parece que se acha mais debil por causa da segurança de algumas provincias, e pela serie de acontecimentos desfavoraveis ás nossas armas desde o mez d' Abril. Tornámos a dizer : viemos a estabelecer a paz e harmonia entre povos, que já mais devem ser inimigos, porque tendo recursos huns e outros, podem-lhes terriveis e sanguinolentos : este he

o espirito e a letra das proposições, que achamos de fazer. Que significa pois a tatal e absoluta negativa, com que a estas se oppõem o Sr. D. Domingos de Monteverde? Diz que deseja que não continue a effusão de sangue, e as mais calamidades da guerra, e accretienta, que as nossas proposições não correspondem nem a natureza do assumpto, nem ao estado vantajoso das armas da Regencia. Crêmos que o nosso unico assumpto he poupar o sangue, e as calamidades, se um desejo mutuo de terminar-las não as extinguir para sempre. Examinando hem a respostas, que acaba de dar ás nossas proposições o Sr. D. Domingos de Monteverde, parece que se denega absolutamente ás medidas de paz e conciliação, que são o fundamento de nossa delegação, e debaixo de cujo supposto devia esta ter sido admittida; por conseguinte temos absolutamente perdido a idea das suas intenções, e dos principios, em que assentaõ; do que se deduz que não podemos fazer exactamente novas proposições, sem nos expormos a serem de novo impugnadas, prolongando-se uma negociação, que momentaneamente se deve concluir. Para obviar pois todos os inconvenientes esperamos, e supplicamos ao Sr. commandante-general das tropas da Regencia Hespanhola nos dê alguma idéa clara e exacta das suas intenções e desejos com respeito ao exercito, e povo, que representamos, para que sobre ella façamos as ultimas proposições, com que deve rematar este assumpto.

JOSE' SATA E BUSSY.

MANOEL ALDAO.

Valencia, 19 de Julho, de 1812.

Ultimas Proposições de Aldao e Sata.

“ Instruidos os delegados do exercito das provincias unidas de Venezuela das intenções do Sr. D. Domingos de Monteverde, que expos verbalmente em a noite do dia de hontem, e que aclarão as dúvidas propostasem a nossa se-

gunda nota official, fazemos pela ultima vez as proposições seguintes.—Primeira: o territorio ainda naõ conquistado das provincias unidas de Venezuela serã entregue ao exercito da Regencia Hespanhola. Segunda: os seus habitantes seraõ governados segundo o systema, que tem estabelecido as cortes Hespanholas para todas as Americas. Terceira: naõ poderaõ ser apprehendidas, julgadas, nem sentenciadas em nenhuma pena corporal, nem pecuniaria as pessoas, de que haja motivos para crer, e julgar que tem promovido ou seguido a causa de Caracas nestas provincias, de qualquer classe, estado, ou condicção que que sejaõ, ficando ao seu seu arbitrio permanecer, ou sahir do paiz, e disordos seus bens no termo de tres mezes. Quarta: Seraõ postos immediatamente em liberdade os prisioneiros de uma e outra parte; e nenhum dos comprehendidos no artigo antecedente podrá ser perseguido ou molestado pelas suas opinioens politicas. Quinta: Os estrangeiros residentes neste paiz seraõ comprehendidos nos artigos precedentes. Sexta: Serã concedido o termo de 30 dias, para que o generallissimo de Venezuela consulte a capitulaçã com os governos das provincias, que se achaõ em liberdade. Septima: No decurso deste termo permanecerã ambos os exercitos nas linhas, em que se achaõ, até a total entrega das provincias. Oitava: Serã conservado o valor do papel-moeda nacional até que se amortize, sem o que os póvos de Venezuela tocariaõ a sua ultima ruina.

JOSE SATA E BUSSY.

MANOEL ALDAO.

Valencia, 20 de Julho, de 1812.

Resposta definitiva do Commandante-general do Exercito de S. M. C. D. Domingos de Monteverde.

Resposta dada as ultimas proposições, que lhe fizeraõ os delegados por parte das tropas Caraquenas D. José da

Sala e Bussy, e Manoel Aldao, na conferencia a respeito dos meios de evitar a effusão de sangue, e mais calamidades da presente guerra. Primeira : A entrega será do territorio não reconquistado ; e as armas, munições de guerra, e mais effectos, ficarão á disposição do exercito de S. M. C. **Segunda :** Entretanto que se promulga a constituição das Hespanhas, serão as regras do governo as Leis do Reino, e as disposições das cortes. **Terceira :** As pessoas e bens que se achão no territorio não conquistado serão salvas, e resguardadas : as referidas pessoas não serão presas nem julgadas, e menos confiscados os seus bens pelas opiniões que seguirem até ao presente ; e se daraõ os passaportes, para que saiaõ do sobredito territorio os que quizerem no termo que se assigna. **Quarta :** Seraõ postos em liberdade os prisioneiros de uma e outra parte. **Quinta :** Os estrangeiros gozarão da remissão expressada ; porém a sua residencia será ao arbitrio do governo. **Sexta :** Esta convenção ficará concluida, e ratificada dentro de 48 horas depois de chegar ao Quartel-general da Victoria, sem mais espera, demora, nem proposta ; na intelligencia de que, se passado este termo não se effectuar a ratificação, fica pelo mesmo facto dissolvido o armisticio, e o exercito de S. M. C. expedito para operar, como lhe parecer. **Septima :** Respondido pelo antecedente. **Oitavo :** Negado.

DOMINGOS DE MONTEVERDE.

Valencia, 20 de Julho, de 1812.

PORTUGAL.

Pela intendencia-general da Policia se mandou affixar o seguinte

EDICTAL.

João de Mattos e Vasconcellos Barbosa de Magalhaes, Desembargador da Casa da Supplicação, que sirvo de Intendente-Geral da Policia da Corte e Reino, &c.

Faço saber que, tendo mostrado a experiencia não serem ainda bastantes as determinações annunciadas no edital

affixado por esta intendencia-geral, em data de 21 de Junho do anno proximo passado, para regular nesta capital a diligencia do aboletamento dos officiaes militares dos exercitos alliados, de uma maneira duravel, e propria, quanto ser possa, a remover as controversias, que tem continuado a suscitar-se por parte de alguns dos moradores desta mesma capital, raõ obstante achar-se reconhecido, e expressamente declarado de ordem do Principe Regente Nosso Senhor, que nenhuma pessoa de qualquer ordem ou Jerarquia, que seja, he isempta de receber aboletados, segundo a maior ou menor, commodidade das casas, que occupa ; e sendo ao mesmo tempo certo, que as referidas controversias se tem multiplicado pelas alteraçõs provenientes, pela maior parte, das muitas mudanças, que grande número dos mesmos moradores tem feito de humas para outras casas, desde aquelle tempo, em que por virtude do referido edital se procedeo ao alistamento, e exame, que tem regulado esta diligencia até ao presente, sendo por todo o referido geralmente reconhecida a necessidade de novas e mais fixas providencias, determino, com approvaçãõ do dito Senhor, o seguinte :

1. Os ministros criminaes dos bairros desta capital procederaõ pessoalmente, cada um no seu respectivo bairro a um novo exame em todas as casas, que nelle houvessem, ou se achem occupadas, ou devolutas, e remetteraõ a esta intendencia-geral um exacto alistamento dellas, formalizado na conformidade do que foi ordenado pelo § 2. do referido edital, de 21 de Junho: esta diligencia, que principiará, no dia 7 de Janeiro proximo futuro, deverá ultimar-se inpreterivelmente em trinta dias seguintes.

2. A' vista do dito alistamento se julgará por esta intendencia-geral o quartel, que em cada uma propriedade deve conservar-se prompto para a recepçãõ de um official de determinada patente, e correspondente ás proporções da mesma propriedade.

3. Logo que uma tal designação for feita, ao ministro do respectivo bairro se enviará por está intendencia-geral uma relação das casas, que no seu bairro ficou com o encargo fixo de dar quartel, e o ministro fará, por diligencia outra vez pessoal, que sobre as portas dos quartos, que na dita relação se declararem como destinados á satisfação do referido encargo, se inscreva, á maneira do que se pratica com as aposentadorias, o titulo—boleto—a fim de que não sómente se perpetue deste modo o conhecimento de que a casa fica, em quanto durar a guerra, com aquelle onus, ainda quando aconteça mudar de morador ; mas ao mesmo tempo para que, fazendo ver qual he o quarto, ou quartos designados para o aboletado, se evitem as contes- tações, que poderiaõ mover-se entre este e o dono da casa sobre a qualidade e quantidade dos quartos, que deve prestar-lhe : as relações remettidas aos ministros, concluida que seja esta diligencia, voltaraõ logo á secretaria desta intendencia, contendo no fim um termo assignado pelo respectivo magistrado, em que o escriptaõ do seu cargo certifique, que assim a primeira designação, como a marca posterior se practicáraõ com assistencia do dicto Magistrado.

4. Os dictos ministros dos bairros procederaõ neste acto de mandar inscrever a referida marca com a mais circumspecta reflexaõ, e advertencia de que os quartos, em que elle dever ter lugar, tenhaõ pela sua collação, e asscio a decencia, que he devida ao fim para que ficaõ destinados de dar quartel a officiaes militares : Não he permitido aos donos, ou inquilinos das propriedades extinguir a sobredita marca ; e qualquer acto, a esse fim practicado, sera punivel.

5. Precavidas deste modo as alterações, que poderia soffrer o aquartelamento, se dependesse de tantos alistamentos das casas desta capital, quantas as epocas das mudanças dos moradores, fica entendido, que sómente mo-

tivos urgentissimos, derivados de justificadas causas supervenientes, poderaõ prestar fundamento a requerimentos, que hajaõ de apresentar as pessoas, que se considerarem gravadas com a designaçãõ, de que se trata no § 3., e tornar-se-haõ indeferiveis quaesquer outras pertençaõs, que se dirijaõ a alterar este systema necessario para a regularidade dos aboletamentos.

6. A nenhum morador serã permittido transferir para fóra da casa de sua habitaçaõ o onus, que lhe for julgado excepto no caso de que similhante transferiçaõ se verifique em casa igualmente decente, e proporcionada á gradaçaõ do official, que lhe tenha sido mandado aquartelar, e que em tal casa naõ exista já a designaçãõ, e marca referida, precedendo assim mesmo despanho desta intendencia geral, sobre informaçaõ do ministro, que for encarregado dos aboletamentos.

7. Tudo quanto se acha determinado nos §§ 6., e 8. do citado edictal de 21 de Junho, assim a respeito da igualdade na distribuicaõ dos boletos, como da obrigaçaõ dos moradores, em terem promptos os quartéis, que lhe forem indicados, e dos procedimentos, a que ficaõ sujeitos os que recusarem a acceitaçaõ dos officiaes aboletados, subsiste inteiramente, e se entenderá aqui expresso.

8. Subsiste igualmente o disposto no § 9. do mesmo edictal a respeito do bairro de Belém, devendo regular-se o corregedor do dicto bairro pelas determinaçoẽs acima declaradas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e assim se observe, mandei lavrar este edictal, que serã affixado nos lugares públicos do estilo.

JOAÕ DE MATTOS E VASCONCELLOS DE MAGALHÃES.

Lisboa, 14 de Dezembro, de 1812.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

BRAZIL.

Como estejamos persuadidos de que a instrucção dos povos he una das mais importantes medidas para promover a prosperidade nacional; não deixamos nunca de olhar com a devida ponderaçãõ, para tudo quanto no Brazil se determina, a este respeito.

No mez passado se publicou em Lisboa, pela Juncta do Commercio, o seguinte

EDICTAL.

“ Devendo-se estabelecer Aulas do Commercio nas duas Praças da Bahia, e Pernambuco em observancia do Alvará de 15 de Julho, de 1809. Todas as Pessoas que se acharem habilitadas para poderem ser Lentes, e quizerem entrar em concurso no provimento destes Lugares, deverãõ apresentar perante a Real Junta do Commercio deste Reino, até o dia 31 de Janeiro do anno futuro de 1813, os seus requerimentos acompanhados das suas Cartas de approvaçãõ, e dos mais documentos por onde se constitúam dignos de uns empregos de tanta confiança; devendo outro sim passar por um novo e publico exame da sua capacidade, a fin de screm effectivamente providos aquelles que forem mais dignos, e se mostrarem mais versados nas materias que deverãõ ensinár. Os referidos Lentes venceraõ de ordenado annual quinhentos mil réis, promptamente pago a quartéis adiantados, pelos Cofres da Arrecadaçãõ das Contribuiçoens daquellas Capitánias. E para que chegue á noticia de todos se mandaram affixar Editaes. Lisboa, 15 de Dezembro, de 1812.

JOSE' ACCURSIO DAS NEVES.

Este Edictal refere-se ao alvará de 15 de Julho, de 1809, o qual somente agóra se põem em execuçãõ, não obstante a importancia da materia.

Largos annos passaraõ antes que o Brazil chegue a possuir a litteratura, e artes, a que o clima, a fertilidade, e circumstancias do paiz lhe daõ taõ justo titulo: a lentura com que nisto se proccde não deixa demasiadas esperanças de rapidos progressos; porem ha ramos de sciencias taõ necessarios á vida humana no estado de civilizaçãõ, que he inexplicavel a razaõ porque sêjam desattendidos.

A sciencia do commercio tem ha seculos adquirido, na Europa, mui consideraveis augmentos, e a vantagem que um negociante instruido na sua arte tem sobre aquelle que he ignorante, he taõ grande, que não pode deixar de produzir resultados importantes.

Todos sabem, que ha no Brazil grande numero de negociantes de cabedal, que nem se quer ler sabem ; e geralmente fallando he difficuloso achar para escreventes e guarda livros, que empreguem em seu serviço, moços de sufficiente instrucção ; os que sabem lêr raras vezes estudam a orthographia, ou principios scientificos da arithmetica contentando-se com practicar as operaçoens. Que vantagens não tem o negociante instruido sobre aquelle que o não he ? Que facilidades não offerece um bom arranjamto dos livros de escripturação ? E com tudo ; quam pouco se tem cuidado em ministrar estes auxilios aos negociantes do Brazil ?

Mas argumentando dos individuos para a nação, conhece-se bem que he impossivel, que o Brazil possa tirar do commercio do estrangeiro todas as vantagens a que tem direito.

As duas naçoens mais commerciaes, e que mais communicação tem com o Brazil, são a Inglaterra, e os Estados Unidos ; ora he taõ evidente a superioridade que ambas estas tem na instrucção commercial, que quasi não se precisava buscar outra causa do augmento relativo de seu commercio.

Desta opiniaõ não haõ de ser naturalmente os negociantes do Brazil, que não tiverem assaz de instrucção para conhecer a differença.

Quando, em tempo d'El Rey D. José, se de o em Portugal nova forma ao Commercio, e entre outros regulamentos se mandou, que todos os negociantes tivessem livros de assentos para as suas contas, achou esta medida uma grande opposição. Entre outros um fanqueiro, homem rico, e de probidade, o qual nunca se pôde convencer da necessidade de taes assentos ; declarou, que tinha dous sacos um com dinheiro para pagamentos, outro para receber, o que lhe pagávam ; e que antes deixaria de ser fanqueiro do que sugerir-se ao que elle chamava um trabalho desnecessario de escrever livros de contas.

A opiniaõ de taes homens porem não he a que deve consultar-se ; uma das consequencias da ignorancia he não deixar perceber o que nos falta para aprender : quanto mais ignorante he o homem mais sabio se julga. Mas quanto á necessidade da instrucção commercial no Brazil, parece que todos devem convir em sua generalidade, a menos que não sêjam homens do modo de pensar do fanqueiro ; porque he evidente, que ; quaesquer que sejam as providencias do Governo ; a industria, habilidade e instrucção do negociante estrangeiro levarão sempre a melhor da indolencia, grossaria, e ignorancia do negociante nacional ; no que toda a nação em geral vem a

perder. O mal portanto só se pôde atalhar na raiz; isto he, facilitando, e promovendo, e instrucção propria a cada classe de cidadãos; principalmente a esta taõ importante do Commercio.

ESTADOS UNIDOS.

A guerra em que o Governo Americano acaba de entrar faz interessante o saber o estado actual de seus recursos, e despesas; pelo que daremos aqui a nossos Leytores a recapitulaçãõ da Contz que o Secretario do Thesouro ápresentou ao Congresso.

Anno de 1813.

O producto liquido das rendas, que resultam dos direitos sobre mercadorias, e tonelagem, que accresceo durante o anno de 1810, chegou a 2:513.490 dollars. Producto liquido das mesmas rendas no anno de 1811—7:902.560d.

O mesmo no anno de 1812 se avalua em 12:500.00; da qual somma cousa de 5:000.000 resultam dos direitos das ultimas importações da Gram Bretanha.

As fianças da alfandéga por cobrar no 1 de Janeiro, 1813, e que se receberaõ durante este anno, se avaluam, descontando dividas perdidas, em 11:250.000d. e se crê, que a importancia total da receita do Thesouro, provinda daquelle ramo, no anno de 1812, se pode mui seguramente avaliar em 11:500.000d.

As vendas das terras publicas ao Norte do rio Ohio durante o anno que acabou aos 30 de Septembro, de 1811; e depois de diminuir as terras que se devolvem aos Estados Unidos, tem chegado a 390.000 acres; e os pagamentos dos compradores, a 790.000d. As guerras dos Indios pôdem affectar éstas vendas, e talvez, até certo ponto, o computo do pagamento: crê-se com tudo que este ramo das rendas pode, junto com outros items menores, ser avaluado no anno seguinte, a 500.000d. fazendo no total uma soma provavel de receita no thesouro para o anno de 1813, exclusivamente e os empréstimos de 12:000.000.

As despesas saõ as seguintes.

1. Despezas de natureza civil estrangeiras e domesticas	1:500.000
2. Divida publica, juros, incluindo, os novos empréstimos	3:300.000
Ré-embolço de 6 de por cento, e fundos transferidos, empréstimos temporarios, &c.	3.200.000
	<hr/>
3. Estabelimento Militar.	8:500.000

Os calculos do secretario da guerra relativamente ao exercito, são fundados na supposiçãõ de que se empregará toda a força authorizada pela ley, que he 36.700 homens de todas as descripçoens. Ajunctando a isto a despeza incidente ao serviço dos voluntarios e milicia, e tambem o augmento de soldo do exercito, o que se apropria para armar as milicias, e 400.000 dollars do balanço, que se não gastou nas fórtificaçoens ; toda a despeza contemplada, se avalua no seguinte :—Exercito

Soldo, raçaõ, premio, uniforme, e hospital	9:350.000
Artilheria e armas - -	1:850.000
Quartel-mestre, e extraordinarias despezas	2:500.000
Fortificaçoens	900.000
Armas das milicias -	200.000
Voluntarios e milicias em serviço actual	2:000.000
Repartição dos Indios - -	200.000
	<hr/>
	17:000.000

Marinha.

Suppondo 9 fragatas, 9 vasos menores, e 200 canhoneiras e outros vasos.

Soldo, raçaõ, medecinas - -	3:290.000
Artilheria - -	100.000
Concertos, e diques incluindo 200.000 dollars annuaes apropriados a comprar madeira	1:125.000
Corpo da marinha - -	410.000
	<hr/>
	4.925.000
	<hr/>
Somma total	34:925.000
Receita calculada - - -	12:000.000
	<hr/>
Balanço que se hade pre-encher por emprestimos	10:925.000

FRANÇA.

O Senado Conservativo, em sessãõ de 11 de Janeiro, decretou uma leva de 350.000 homens, para recrutar o exercito ; e esta deliberaçãõ foi apresentada ao Imperador dos Francezes, com toda a lisonja, e incenso, que se pôde inventar.

Os nossos leytores observaõ, que lhe não damos neste N°. buletim algum Francez ; a razaõ he que a Grande Naçaõ nos não tem favorecido com uma destas producçoens pelo espaço de um mez. A unica conta official do exercito do Norte, chamado *Grande Exercito*, he a

que se acha a p. 74 ; e certamente vale bem uma duzia de buletims. Duas grandes divisões do exercito Prussiano, debaixo do commando do General D' York, formando a maior parte do 10mo. corpo de exercito, abandonáram os Francezes, declararam-se neutras, e deixáram-se ficar entre os Russianos. Affirma-se, que El-Rey de Prussia se encheo de indignaçã com este acto : pode isto muito bem ser ; mas duro seria para os Prussianos, ver-se roubados e opprimidos pelos Francezes ; e ver agora o seu paiz invadido pelos Russianos, que acabaraõ de destruir o resto, e não podem tomar um partido, que seja justo, e prudente.

Quanto aos effeitos, que este acto do General D' York pode produzir na Europa, para os conjecturar basta lér as invectivas que se acham nos documensos officiaes Francezes este a respeito. O incendio de Moscow ; e a precipitaçã da fugida de Bonaparte do exercito, não lhe causáram tal augustia nem igual furor ; e por uma razaõ bem obvia ; isto he, que nenhum acontecimento tem havido, que possa servir de maior estimulo ás diversas naçoens da Europa, para sacudirem o tyranno jugo da França ; he este um exemplo que não pode deixar de ser imitado ; e se o mesmo acontecimento se repetir antes da campanha futura, no Tyrol, na Italia, na Ungria ; e na Dalmacia ; necessariamente havemos de ver os exercitos Francezes recolhidos ao seu nivel, e obrando na defensiva.

Quanto as ordens do Rey de Prussia para prender o General D' York ; he um mero jogo de palavras, ou espedicio de papel. Aquelle general acha-se agora na retaguarda do exercito Russiano ; assim, ainda que elle se quizesse entregar á prizaõ, haveria quem lho impedisse ; quanto mais que, quando um homem da quella graduacãõ toma resoluçoens de tal magnitude, não he para acabar em bagatellas.

A leva de 350.000 homens, não pôde ser somente para substituir este corpo ; e no entanto os verdadeiros buletims Francezes nunca confessáram percas, que authorizassem taes sacrificios.

A reflexãõ mais obvia porém, neste caso, he como se haõ de organizar estes 350.000 homens, dentro em tres mezes, de maneira que se lhe possa chamar exercito? 350.000 homens não saõ 350.000 soldados. E mesmo 350.000 soldados não compoem um exercito sem a bagagem, carros, cavallo, muniçoens, mantimentos, &c. &c. sem o que um exercito se não pôde mover. Nos porém não temos a menor duvida da exaggeraçãõ destes calculos dos Francezes ; e exaqui a razaõ.

A ultima conscripçãõ (veja-se o Senatus consultum no Corr. Braz. vol. IX. p. 580.) foi de 137.000 homens. Agora mandam-se recrutar

350.000; o que faz a soma de 487.000 recrutas, alem das forças do interior, que os Francezes dizem ser de 500.000 homens, e em Hespanha outros 300.000. Se estas duas ultimas parcelas não são exaggeradas, como nos as supponmos, o total destas tropas Francezas he de 1:887.000 homens em armas.

Exercito Francez na Peninsula.

No decurso deste mez se publicou uma participação do Duque d' Albufera (Souchet) datada de S. Felipe em Catalunha aos 7 de Dezembro, 1812, em que descreve uma tentativa que fizéram os Hespanhoes para tomar por surpresa o forte de S. Felipe na ponta de Balaguer, o que não obtivéram por serem descubertos. Tentou-se segunda vez o ataque, e foi sem effeito.

A insignificantes escaramuças desta natureza, se reduzem os poderosos esforços dos Francezes na Peninsula.

Recapitulação dos principaes Titulos dos Officiaes Francezes, para intelligencia dos papeis officiaes.

- Rey de Napoles**—Marechal Murat, Principe Joachim Napoleaõ.
Raynha de Napoles—Carolina Buonaparte.
Rey d'Hespanha—Principe Joseph Napoleaõ.
Rey de Westphalia—Principe Jeronimo Napoleaõ.
Vice-Rey d'Italia—Principe Eugenio Beauharnois.
Princeza Borghese—Pauline Buonaparte.
Princeza de Baden—Stephania de la Pagerie.
Gram Duqueza de Florença—Eliza Buonaparte.
Gram Duque de Berg.—Principe Carlos Luiz Napoleaõ.
Gram Duque de Warsovia—Frederico Augusto IV. **Rey de Saxonia.**
Arcebispo de Lyons—Cardeal Fesche.
Principe de Pontecorvo—Marechal Bernadotte, Principe da coroa de Succia.
Principe de Newfchatel—Marechal Berthier Vicecondestavel de França.
Principe de Esslingen—Marechal Massena.
Principe de Benevento—Talleyrand, Vice-Archichancellor.
Principe d'Eckmuhl—Marechal Davoust.
Duque d'Abrantes—Marechal Junot.
Duque d'Albufera—Marechal Souchet.
Duque d'Auerstadt—Marechal Davoust.

- Duque de Bassano—Maret, Secretario de Estado.
 Duque de Belluno—Marechal Victor.
 Duque de Cadore—Champagny, Ministro dos Negocios Estrangeiros.
 Duque de Castiglione—Marechal Augereau.
 Duque de Cornegliano—Marechal Moncey.
 Duque de Dalmacia—Marechal Soult.
 Duque de Dantzic—Marechal Lefevre.
 Duque de Elchingen—Marechal Ney.
 Gram Duque de Florença—General Bacchiochi.
 Duque de Friouli—Marechal Duroc, Gram Marechal do Palacio.
 Duque de Istria.—Marechal Bessieres, Commandante da Guarda Imperial.
 Duque de Otranto—Fouche, Governador de Roma.
 Duque de Padua—General Arigia.
 Duque de Parma—Cambaceres Archichancellor.
 Duque de Piacenza—Marechal de Brun, Principe Archi Theouroio.
 Duque de Ragusa—Marechal Marmont.
 Duque de Reggio—Marechal Oudinot.
 Duque de Rovigo—General Savary, Ministro de Policia.
 Duque de Tarento—Marechal Macdonald.
 Duque de Treviso—Marechal Mortier.
 Duque de Valmy—Marechal Kellerman.
 Duque de Vicenza—General Cauliacourt, Gram Camarista.

 HESPAÑHA.

A Regencia de Hespanha fez uma proposição ás Cortes, que se referio a um Committé, aos 23 de Dezembro, 1812. Esta proposição recommendava *suspender varios artigos da Constituição ; pelos quaes se assegura a liberdade pessoal, e a liberdade da imprensa*; com o fundamento de que existia uma conspiração para arruinar a Representação nacional, e o Governo ; por meio de commoçoens populares em varias partes. O Committe porém fez o seu relatorio, asseverando, que não havia necessidade de se suspenderem, por um só instante, os artigos da Constituição. Depois de um breve debate, se adoptou uma resolução conforme á opiniaõ do Committe.

Todas as pessoas que desejarem a liberdade e a independencia da Hespanha, se alegrarão com esta decisãõ das Cortes, sabia, e racioavel. Os Hespanhoes se tem sacrificado nesta sanguinolenta guerra, e continuam a fazer sacrificios para obter a sua independencia ; e se o seu mesmo Governo lhes tirar a segurança pessoal, de que a liber-

dade da imprensa he uma consequencia, assim como um grande apoio ; não vale a pena de pelear. Pelear uma nação contra um tyranno, para conservar ou estabelecer um Governo, em que possa cada um dos individuos gozar de sua segurança ; he justo, he racional, he intellegivel a toda a capacidade ainda mediocre : mas pelear por defender um Governo, que não offerece estes beneficios, contra outro, que tambem os não offerece, seria uma disputa a mais desarrazoada e des necessaria. E por isto louvamos tanto a sabia resolução das Cortes, que terá o effeito de animar e confortar o espirito dos Hespanhòes ; quanto seutimos que houvesse no Governo de Hespanha quem se lembrasse de abolir a segurança pessoal, e a liberdade da imprensa.

A Regencia de Hespanha mandou refundir em quatro exercitos todos os que havia nas diversas Provincias ; da maneira seguinte. Primeiro o de Catalunha, commandando em chefe o General Coppins. Segundo, composto dos ate aqui 2º. e 3º. commandado pelo General Elio. Terceiro, composto dos, ate aqui 4º. e 5º. commandado pelo Duque d'El Parque. Quarto, composto dos, até aqui, 6º. e 7º. commandado pelo General Castanhos. Mandou tambem formar dous corpos de reserva, um nas Andaluzias, commandado pelo General O'Donnel, Conde de Abisbal ; outro na Galliza, ás ordens do General Lacy.

Colonias Hespanholas.

Recebemos gazetas de Buenos-Ayres, que, em geral, não trazem noticias de importancia. Os seguintes extractos são aquelles em que se achará mais algum interesse.

“ Por um officio que se acaba de receber do exercito do Peru, recebemos a agradavel noticia que se contem na seguinte carta.”

“ Excellentissimo Sñr. O paiz póde gloriar-se com a completa victoria que as suas armas obtiveram aos 24 do corrente, dia de N. S. das Merces, debaixo de cuja protecção tomamos 7 peças, 3 bandeiras, e um estandarte, 50 officiaes, 4 capelaens, 2 curas, 600 prisioneiros, e 400 mortos : e as munições de artilheria e espingarda, e ainda a maior parte da equipagem do inimigo, são os resultados desta victoria.”

“ Desde o menor individuo do exercito até os de maior graduação todos se portaram e conduziram com a maior honra e valor. Eu tenho ordenado que se vá em seguimento do inimigo, o qual com os

restos do seu exercito fogue precipitadamente. Eu darci a V. Ex^a. uma conta mais circunstanciada, quando o tempo o permittir.”

Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos. Tucuman, 25 de Septembro, 1812.

M. BELGRANO.

“ A perigosa situaçã do exercito do Peru agitou o espirito do povo, e conservou uma penosa anxiedade, em todas as classes do Estado. As nossas esperanças descansavam na conhecida prudencia e serenidade do Sñr. Belgrano, e nas superiores qualidades de seus distinctos officiaes, no ardor e disciplina de seu pequeno exercito, e particularmente, na decidida determinaçã da provincia de Tucuman : porem a excessiva superioridade do numero e armas do inimigo, e as mui vantajozas posiçoens, que o paiz offerece éra um motivo sufficiente para temer que o valor cedesse e fosse superado pela multidaõ. Os inimigos conhecidos, e desconhecidos circularam novas tristes que, sem desanimar os espiritos dos homens, os conservavam em amarga incerteza ; e neste estado estavamos, quando na manhaõ de 5, inesperadamente nos enchemos do inexplicavel prazer que produzem as grandes victorias, a fortuna decidida, e a liberdade commum. — Descarga de artilheria, fogo de musquetaria, illuminaçoens, &c. &c. annunciaram a viva satisfaçã, que se experimentou com a prosperidade das armas do paiz.

Carta official de Lord Strangford.

EXCELLENTISSIMO SENHOR ! Posso distinctamente, e em nome, e por ordem de minha Corte desaprovar da maneira mais authentica a correspondencia do Capitaõ Fleming, do navio Standard, que se publicou na gazeta de Buenos-Ayres, de 3 de Janeiro deste anno ; assegurando a V. Ex^a. que aquelle official naõ tinha direito de fazer taes declaraçoens, nem de entrar em taes materias, tendo-se-lhe somente ordenado que fosse para a parte oriental deste continente, para o fim de conboyar para a Europa, as fazendas que para ali se enviassem, fosse por conta do Governo, fosse por conta dos individuos.

Lisongean-do-me de que V. Ex^a. saberá apreciar a candura que tem dictado esta communicaçã, aproveito-me desta occasiaõ para renovar a V. Ex^a. os meus sentimentos de alta consideraçã e respeito. Deus guarde a V. Ex^a. &c.

STRANGFORD.

Rio de Janeiro,

13 de Septembro, 1812.

Ao Supremo Governo das Provincias do Rio da-Prata.
VOL. X. No. 56.

INGLATERRA.

A p. 4, deste N.º, publicamos o manifesto do Governo Inglez, em que se explicam as causas e origem da guerra com os Estados Unidos. He este, em todos os sentidos, um importante documento, quer se considere como justificação do procedimento da Inglaterra, quer se considere como uma illustração practica de varios pontos do direito das gentes, que se tem posto em questaõ. O papel em si, he escripto com energia, e dignidade, faz uma candida exposiçaõ dos factos, e urge com força de convencer os argumentos, que delles se deduzem.

A origem primaria da guerra, se attribue, a uma disposiçaõ radicalmente hostile á Inglaterra, e submissa á tyrannia, da França.

Os principaes pontos em disputa entre a Inglaterra e os Estados Unidos, saõ as Ordens em Conselho, e a prizaõ de marinheiros Inglezes a bordo dos mercantes Americanos. O primeiro tinha ja sido cedido pela Inglaterra; porque as Ordens em Conselho foram revogadas o anno passado; o segundo, alem de que a Inglaterra o reconhece direito mutuo, competente assim á Inglaterra como aos Estados Unidos; o Governo Inglez mostrou sempre a sua promptidaõ em negociar um arranramento a este respeito, que satisfizesse a ambas as Naçoens; logo; aonde está a injuria irreparavel, ou o perigo imminente, que justifique a extrema medida da guerra que adoptaram os Americanos.

Pela conta, que se apresentou á Casa dos Commens, se vê, que a receita das taixas de guerra durante o anno que acabou aos 10 de Outubro, 1811, foi de £22:649,316 0s 8½d.

No anno que acabou aos 10 de Outubro 1812, foi de £21:822.533 14s. 10d. o que faz uma diminuiçaõ de 880.000 libras.

A receita do fundo consolidado, no primeiro daquelles annos foi de £40:451.558 1s. 5½d.; e no segundo £41:126.909 19s. 9½d. o que dá o augmento favor do ultimo.

O calculo das despezas do exercito para o anno de 1813, que foi apresentado á Casa dos Communs, forma um total de £16:261.912.

Chegou á cidade de Londres o Excellentissimo Conde de Palmella, que se diz vein aqui residir como Embaixador Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de S. A. R. o Principe Regente do Portugal. Naõ foi ainda aprescutado a Corte

Festividade dos Framassoens em obsequio de Lord Moira.

Quarta feira, 27 de Janeiro, fizéram os Framassoens na cidade de Londres uma brilhante festa, so sallaõ dos Framassoens, em Great Queen-street, e nesta occasiaõ apresentáram a Lord Moira, a cuja honra se dedicou a festividade, uma rica joya, composta de brilhantes, e representando emblemas Massonicos; em memoria dos serviços que Lord Moira fez á Ordem da Framassonaria, durante o espaço de 25 annos, em que tem servido o Cargo de Gran Mestre Effectivo sob o Gran Mestre que he S. A. R. o Principe Regente.

A assemblea foi das mais esplendidas que se podem considerar. S. A. R. o Duque de Sussex, como Deputado-Gran-Mestre tomou a cadeira de Presidencia, e estava acompanhado por Suas Altezas Reaes o Duque de York, Duque de Clarence, Duque de Kent, Duque de Cumberland, Duque de Gloucester, o Embaixador Sueco, que vai para America, Mr. de Kantzow, os Gran-Officiaes da Grande Loge, e um ajunctamento de Framassons de perto de 600 pessoas, que são as que se podiam accommodar para jantar sem constrangimento na quella magnifica salla. O Real Duque, que presidio ao jantar, e o committee dos mordomos para o festim arranjáram por tal maneira o plano da festa, que uma consideravel parte della foi conduzida na forma usual de uma funcçaõ publica; e isto com o fim de admittir a presença de Senhoras, e grande numero de bellezas entre as quaes se achava a mesma Condessa de Moira, e muitas outras senhoras da primeira distincçaõ, tomáram seus assentos nas tribunas. E a famosa orchestra do Duque de Kent ministrou os atractivos da Musica; junctamente com os melhores cantores. Depois do jantar déram-se brindes segundo o costume; e S. A. R. o Duque de Sussex propos os seguintes. “El Rey—O Principe Regente.—O Duque d’ York e o Exercito.—O Duque de Clarence e a Armada.—Os Duques de Kent, de Cumberland, e de Gloucester:”—e os tres primeiros destas illustres Personagens deram os agradecimentos em apropriadas fallas. O Duque Presidente propos entã a saude das Senhoras, que honravam os Masons com sua companhia—e o Lord Moira, que se sentava á maõ direita do Duque propoz a saude de S. A. R. o Duque de Sussex.—O Noble Lord fez um elegante elogio ao Real Duque, e lindo cumprimento á companhia.

O Duque, entã antes de entrar no principal acto daquelle dia, levantou-se para propor a saude do Conde de Moira; naõ na qualidade de Framasson; por que isso ficava reservado para a fraternidade somente, depois que as visitas se retirassem; mas sim na sua

qualidade de soldado, e de estadista. O Illustre Duque fazendo um resumo dos serviços do conde, na qualidade de soldado, mencionou a sua galhardia na America, lembrou as suas campanhas em Flandres, quando elle tão eminentemente auxiliou seu Real Irmaõ o Duque D' York, e ganhou o coração das tropas, por seu valor, e sua bondade. Em sua conducta como Par do Reyno, elle se tem distinguido por constantes esforços na causa da liberdade, justiça, e humanidade; E o projecto de ley sobre Credor-e-Devedor, que elle apresentou ao Parlamento em 1801, e que por fim pôde felizmente fazer adoptar como ley, será um perpetuo monumento da bondade de seu coração. Daquella benevolencia universal de coração, que se estende a tudo que o cerca, o duque estava seguro de que todos que o ouviam tinham tido provas, e deviam estar penetrados dos sentimentos de gratidão que lhe era devida, pela alta honra que elle fazia á ordem massonica; pelo esplendor que elle adquiria á confraternidade, em ser um tão conspicuo exemplo de sua beneficencia: e o Duque esperava que este brilhante exemplo se não perdesse, agora que a sua presença se tinha de perder por algum tempo. Concluiu com propor a saude do conde de Moira, o amigo do seu principe, da sua Patria, e dos homens Bebeo-se esta saude com extraordinarios applausos.

O conde de Moira agradeceo a saude em uma falla eloquentissima.— E demonstrando a influencia dos principios da Massonaria, em abrandar e humanizar o coração, nomeou os Reaes Duques, que se achavam presentes como exemplos viventes da benignidade, sensível interesse, e amor fraternal, que a massonaria inculca, e ja mais deixa dê inspirar nos homens honrados, e sensiveis. O que o Duque Real fôra servido attribuir-lhe éra somente uma emanação destes principios, que se originaram nesta tão boa instituição. O maior favor, e aquelle porque se sentia mais obrigado ao Principe, de todos quantos delle tinha recebido, éra o tello nomeado para este encargo em que tinha servido por vinte e um annos, nesta instituição, cujos preceitos tinha gravados em seu coração, porem que tinha recebido de tantos homens virtuosos, expressoens de affeição de confiança, estima, e approvação, que o faziam mais affeçoado aos deveres que tinha de prehencher; e a expressão manifestada no dia de hoje, quando elle era chamado para exercitar outros deveres em outra parte do Mundo, éra em sua estimação a maior honra que se lhe podia conferir, ou elle receber. A lembrança della só acabará com o ultimo suspiro de sua Alma.

Depois disto retiraram-se as senhoras para um esplendido refresco, que lhes estava preparado em outra salla; e no entanto se apresentou ao

conde a magnifica joya que lhe estava destinada, fazendo o Duque de Sussex, ao seu Nobre Irmaõ, a mais brilhante e impressiva oraçaõ Massonica, que se pode considerar, em que recapitulou os serviços do Conde á Ordem. Sobre isto porem e o mais que se passou na loge, o silencio he o unico dever.

PORTUGAL.

Achamos publicado, nas gazetas de Lisboa o seguinte Aviso.

Tendo levado ao conhecimento dos Governadores do Reyno a efficacia e esforços, com que V. m., e as mais pessoas, que compoem a commissaõ incumbida de receber os fundos para o Resgate dos Portuguezes captivos em Argel, concorreraõ para se realizar o Dinheiro necessario para a terceira expediçaõ, que se destina áquella Regencia a remir o resto dos sobreditos captivos: os mesmos Governadores do Reyno me encarregaõ de agradecer e louvar os leaes e bons serviços, que a commissaõ por tal motivo tem feito ao Principe Regente Nosso Senhor, e o distincto patriotismo com que os seus membros, e outras pessoas e corporaçõs auxiliaram por meio de donativos e emprestimos a terminar uma obra taõ interessante; e ficando a commissaõ na intelligencia de que será presente a sua Alteza Real uma taõ louvavel e exemplar conducta, se incumbirá de fazer publicar na Gazeta de Lisboa este Aviso acompanhado de uma relaçaõ, que comprehenda os nomes das pessoas, e as quantias que cada uma dellas facilitou a titulo do emprestimo para se concluir o mencionado objecto do resgate: o que tudo V. M. fará presente na Commissaõ.

Deus guarde a V. M., Palacio do Governo, em 17 de Junho, de 1812.

D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Sr. Francisco Antonio Ferreira.

Tambem nos chegou á maõ a copia de outro Aviso, que naõ sabemos ainda se se fez publico em Lisboa; e he o seguinte.

“Tendo os Governadores do Reyno dado conta a S. A. R. dos meios que se empregáram para realizar a ultima parte do resgate dos Portuguezes, captivos em Argel, no que a Commissaõ encarregada dos recebimentos dos fundos para o dicto resgate tanto se esforçou, foi o mesmo Senhor servido ordenar, por Aviso do Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, que os Governadores do Reyno no seu Real Nome agradecessem a conducta franca e generosa, que tiveram nesta occasiaõ os membros da dicta Commissaõ, e especialmente as

decisivas provas de patriotismo, que V. M. ; Jozé da Silva Ribeiro ; Manuel da Silva Franco ; Joaõ Pereira Caldas ; e Jacyntho Fernandes da Costa Bandeira dêram em um objecto de tanta consideraçãõ. O que assim faço constar a V. M. em consequencia das ordens do Governo.

Igualmente cumpre-me participar a V. M^{cc}. para que seja presente na Commissãõ, que no sobre dicto Avizo se communica a este Governo que para auxilio do pagamento da divida contrahida para o resgate, ficavam promptas para se remetterem para esta cidade as quantias seguintes, provenientes de donativos obtidos, em differentes capitancias do Brazil ; a saber, do Rio-de-Janeiro, Minas Geraes, e S. Paulo 4:953.332 réis: da Bahia 8:393.670 reis ; de Pernambuco 2:474.720 réis ; a que se esperava accrescentar o que remetterem os Ouvidores das comarcas pertencentes aquella capitania ; da Paraiba do Norte 4:383.345 réis ; que no Ceará existem mais de 2:000.000 de reis ; e que o respectivo Governador aviza que o donativo ali poderá chegar a 4:000.000 de reis. E que, naõ constando ainda na Corte do Rio de Janeiro, quacs sêjam os donativos com que contribuem as capitancias de Goyazes, Mato Grosso, S. Pedro do Sul, S. Catharina, Pará e Maranhãõ, se renovarãõ ordens aos seus Governadores, assim para remetterem o que ja tivessem colligido, como para continuarem a desafiar o patriotismo daquelles habitantes. a favor de um objecto taõ pio e religioso.

Deus guarde a V. M. Palacio do Governo, em 28 de Novembro, de 1812. (Assignado) D. MIGUEL PEREIRA FORJAZ.

Sr. Francisco Antonio Ferreira.

Teremos ainda occasiaõ, para o futuro, de lembrar aos nossos Leytores a materia destes Avizos. Por agora nos contentamos com deduzir delles, e das circumstancias deste resgaste, algumas conclusões, de que faremos a devida applicaçãõ a seu tempo.

1^a. Que naõ se achou ser contra a dignidade do Soberano recorrer aos individuos para obter, por meio de donativos e de emprestimos, o dinheiro necessario para concluir a negociaçãõ com Argel ; cobrindo-se o tributo com o nome de Resgate, &c.

2^a. Que se achou conforme á dignidade do Soberano, encarregar a cobrança, e applicaçãõ destes fundos, a pessoas ecolhidas para esse fim, independentes de outra jurisdicçãõ, e com perfeita responsabilidade.

3^a. Que se naõ achou ser contra a dignidade do Soberano, que a Commissãõ dêsse satisfacçoens ao publico ; isto he publicasse, nas

gazetas as listas das quantias recebidas : e igualmente as sommas dispendidas.

4. Que este modo de proceder deo geral contentamento a todos, porque viram cada um, mencionada a quantia com que entrou, e o publico a applicação que fez dos fundos, e como a publicação destas circumstancias facilita o poderem-se descobrir os abuzos se os tivesse havido ; esta publicidade basta para induzir á presumpção de que os não houve.

Estas conclusões são admittidas por todos, e até pelo mesmo Governo, que tem prestado a sua authoridade ao que se tem obrado: assim aqui as deixamos registadas ; para fazer uso dellas, a certos respeito.

Simplesmente temos de fazer uma pergunta, a que talvez algum de nossos correspondentes terá a bondade responder. ¿ Porque se não publicou ainda a lista do terceiro donativo ? Se esta se publicou não nos chegou ainda á mão ; ou se confundio com outros papeis.

Porém como achamos publicada a lista do ultimo emprestimo, he natural que tambem tivessemos visto a lista do ultimo donativo, a ter ella sido publica. Donde inferimos, que provavelmente haraão particular para este silencio. He possivel que se não tenha podido ainda averiguar, se uns certos 4:000.000 de reis que entraram para o Resgate podem ser olhados como donativo, ou somente como emprestimo.

Mas se esta he a causa, muito desejaríamos, para credito do Governo, e para que a commissão findasse tão bem como tem continuado ; que o todo deste negocio se publicasse, logo que aquella duvida se puder averiguar.

RUSSIA.

Os nossos Leytores não terãõ de lamentar a falta de buletins Francezes neste N°. quando observarem as copias de officios, que referem os feitos do exercito Russiano ; e que deixamos inseridos a p. 41, e seguintes.

As contas officiaes publicadas em 6. Petersburgo os 23 de Dezembro, refererem a seguinte perca do exercito Francez, desde o dia 18 de Junho até 30 de Novembro, 1812.

Prisioneiros. 95.000 soldados: 20 generaes, 1.385 officiaes do estado-maior.

Mortos. 150.783 soldados ; 40 generaes, e 1.806 officiaes.

Tomadias. 726 peças d'artilheria ; 49 bandciras, 1.200 carros de bagagem ; 2.000 carruagens da varias sortes.

Sou feliz em poder dizer, que Mr. Samuel um guarda-marinha de muito merecimento, he o unico official ferido alem de mim; e não he cousa de perigo. Dos meus valentes marinheiros, e soldados tivemos 23 mortos e 56 feridos. Ajuncto aqui os nomes dos primeiros.

Nenhumas expressoens de que eu pudesse usar fariam justiça aos merecimentos de meus valorosos officiaes e equipagem, a socegada coragem que mostráram durante a canhonada e tremenda exactidaõ de seu fogo, só pôde ser igualada pelo ardor com que se lançáram ao assalto. Eu os recommendo todos mui fortemente á protecçaõ do commandante em chefe. Tendo recebido uma grande ferida de espada ao principio do combate, em quanto atacava uma partida do inimigo, que se tinha refugiado no seu castello de prôa; somente pude commandar até que fiquei seguro da conquista estar completa; e entaõ ordenei ao segundo Tenente Wallis, que tomasse conta do Shannon, e segurasse os prisioneiros. Deixei o 3º Tenente Mr. Falkiner; que commandava os que déram a abordagem na cuberta, em posse da preza. Peço licença para recomendar estes officiaes mui fortemente ao patrocínio do commandante em chefe, pela galhardia que mostráram durante a acçaõ, e pelo juizo e arte que mostráram no ansioso desejo de cumprir com os deveres que ao depois se lhe confiáram.

A Mr. Elough, o Mestre em exercicio, sou muito obrigado, pela firmeza com que trouxe o navio ao combate. Os Tenentes Johns e Law, dos soldados de Marinha abordáram valorosamente á frente de suas respectivas divisoes. He impossivel particularizar todas as acçoens brilhantes que fizeram os meus officiaes, e gente; mas devo mencionar, que Mr. Casham, quando as vergas e enxarcias dos dous navios se embaraçáram, commandava a gavia grande, e achando se abrigado contra o inimigo pela parte inferior da gavia, valeo-se da verga, e della matou 3 do inimigo.